

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARQCL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.725

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1986

Funcionários da Fbesp têm aumento

Atendendo a uma reivindicação do funcionalismo público lotado na Fundação Estadual do Bem-Estar Social, Fbesp, o governador Jader Barbalho vem de lhe conceder um melhor piso salarial, que proporciona sensível melhoria nos níveis de vencimentos, o que se deu através de Decreto assinado na sexta-feira última.

O ato, que foi presenciado não somente pelos beneficiados como pela primeira-dama do Estado e várias autoridades, teve lugar no auditório do Idesp. A partir de então os servidores da Fbesp passam a contar com uma remuneração condigna aos serviços que prestam, isso mediante importantes resoluções tomadas pelo governador Jader Barbalho. O pessoal de nível superior passa a receber piso salarial de seis salários mínimos; o de segundo grau de escolaridade, passa a merecer dois salários mínimos; e os servidores de apenas 1º Grau, agora têm piso de 1,5 salário mínimo. Quem tem 1º Grau incompleto, além de doravante ganhar um salário mínimo, terá mais 25% do respectivo valor do mínimo. Ficou estabelecido, também, que os funcionários prestando serviços ao Estado nas casas particulares conveniadas com a Fbesp, além do vencimento a que fazem jus receberão 30% de gratificação. O decreto prevê, também, que no próximo ano haverá uma nova estrutura de progressão salarial para todo o funcionalismo da Fundação.

Na cerimônia em que anunciou oficialmente a melhoria salarial para os servidores lotados na Fbesp, o governador explicou que antes não pôde conceder esse aumento, porque o Estado ainda não dispunha de fundos para arcar com tal responsabilidade, que assoma um total de dois milhões de cruzados em folha de pagamento.

O Pará engajou-se no plano de ação contra a violência

Ainda na área de segurança e Justiça, cuja primeira parte foi publicada na edição de ontem do Diário Oficial Informativo, a Polícia Militar do Estado recebeu do Governo Jader Barbalho melhor atendimento nos padrões salariais pois, o soldo do Coronel de Polícia Militar do Estado estava correspondendo ao de um Tenente do Exército. Assim, no ano passado foi estabelecido um padrão pelo qual, a partir de então, não será possível nenhum Governo pagar menos de 60 por cento daquilo que percebe um coronel do Exército, para a Polícia Militar e, a partir daí, obedece a escala vertical reconhecendo, também, o Governador Jader Barbalho que os praças e os soldados da Polícia Militar, ainda estão com o nível salarial muito aquém do desejado, mas confia na proposta de aumento que enviará à Assembleia Legislativa.

Nas ações executadas pela Polícia Militar, destacaram-se, além das atividades de recrutamento de recursos humanos para complementar o efetivo policial e do treinamento de pessoal, os investimentos na construção e reforma de diversas unidades, e a aquisição de equipamentos, num total de cerca de 2.743 bilhões de cruzeiros.

JUSTIÇA

A Secretaria de Estado de Justiça, através de sua composição organizacional, vem mantendo estreito relacionamento com o Poder Judiciário.

No desempenho de suas funções, todavia, entrevieram diversos fatores limitantes, merecendo destacar dentre eles: Os sensíveis cortes nos



O governador Jader Barbalho participando da inauguração do Forum de Ananindeua

recursos financeiros, forçando a mudança nas metas inicialmente traçadas pelo Órgão; a inadequação da infra-estrutura física; a morosidade de atuação do Poder Judiciário e a ausência de mão-de-obra especializada.

Apesar das dificuldades, alguns investimentos foram realizados para melhoria do sistema judiciário, dentre os quais se destacam, a construção, reforma e aparelhamento de fóruns e residências para juízes e a introdução de melhorias no sistema penitenciário, totalizando cerca de 3.300 bilhões de cruzeiros.

Cabe destacar a implantação da Colônia Agrícola "Heleno Frago-so", em Santa Izabel do Pará, destinada aos condenados e pena de reclusão superior a 4 e inferior a 8 anos e que não sejam reincidentes. Pioneira na Região Amazônica, funciona como prisão em regime semi-aberto, dispensando guarda policial ostensiva

ficando a responsabilidade de pela vigilância a cargo de agentes prisionais do próprio Sistema Penal. O interno trabalha nos diversos projetos em funcionamento na Colônia, em regime de semi-liberdade, recolhendo-se ao alojamento da própria Colônia ao fim da jornada de trabalho, sendo-lhe proporcionadas remuneração e aprendizagem profissional.

VIOLÊNCIA

Outra importante ação do Governo do Estado em 1985 foi a constituição de Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Ação de Combate à Violência, cujas atribuições são:

a) Subsidiar o Governo do Estado com o plano de ação conjunta, de natureza preventiva e repressiva, a ser levado a efeito pelos órgãos de execução;

b) Identificar as diversas formas de contribuição para combate à violência, que poderão

prestar os órgãos que o constituem;

c) Inventariar as necessidades materiais desses órgãos, a fim de melhorar o desempenho dos mesmos;

d) Sugerir medidas de natureza legal ou administrativa, objetivando a contenção da violência e controle da criminalidade;

e) Receber colaboração de outras entidades ou instituições que se dispunham a contribuir para o combate à violência; e

f) Diagnosticar, de modo específico, as causas determinantes da criminalidade no âmbito do Estado do Pará.

Como resultado da ação desse grupo, foi elaborado o Plano de Ação de Combate à Violência, que contém em seu bojo o elenco de medidas consideradas prioritárias e os respectivos recursos financeiros, os quais serão negociados com o Ministério da Justiça durante o exercício de 86.

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.725

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO C. VINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel./PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

ACÓRDÃOS

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

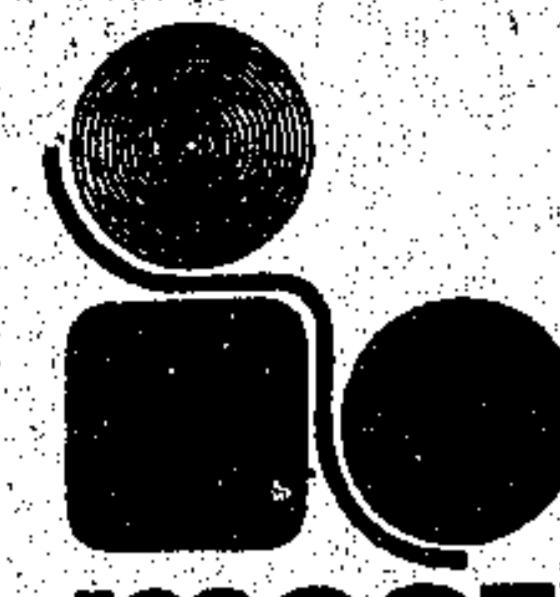
Da SEVOP

PORTARIA Nº 017/86

Da Superintendência do Instituto de Pesos e

I CADERNO
24 Páginas

IMPRENSA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX	226-7888	— 226-0078
	226-1353	— 226-1196
Gabinete do Diretor-Presidente		
Departamento de Administração		
Departamento Técnico		— 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDON FAVACHO SOEIRO

Chefe da Rédacao
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1986

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código, GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LOUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

0547

Abril - 1986 - 3

- Vencimento Integral..... Cr\$ 2.627.625
- Risco de Vida-40%..... Cr\$ 1.051.050
- Grat. de Função Policial-50%..... Cr\$ 1.313.813
- Adicional-35%..... Cr\$ 1.747.371
- Art. 2º da Lei nº 2516/62, do art. 162, da Lei nº 749/53-20%..... Cr\$ 1.347.972
- Provento Mensal..... Cr\$ 8.087.831

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 09.10.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.531, de 08.04.1986.

(G. Reg. nº 13.776)

PORTRIA Nº 185, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando que FRANCISCA VALDA TAHIM LIMA, solicita através do Processo nº 02019/84-SEAD, revisão de seus proventos,

e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de FRANCISCA VALDA TAHIM LIMA, apresentado no cargo de Auxiliar Escolar-FEP, fixados na Portaria nº 809, de 15.06.84, sob o Acórdão nº 13.526, de 29.06.84 /TCE, passando a percêcer Cr\$ 687.005 (seiscentos e oitenta e sete mil, e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Prof. Ref. IV)..... Cr\$ 654.290
- Adicional-5%..... Cr\$ 32.715
- Provento mensal..... Cr\$ 687.005

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 09.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.534, de 08.04.1986.

(G. Reg. nº 13.776)

PORTRIA Nº 606, DE 22 DE ABRIL DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação

NOME DO FUNCIONARIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Heliana Maria Oliveira Vieira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2	00606/86	02 anos a contar de 03.02.86
E. Reg. de Conv. Coração de Jesus	C1. "B"		
Maria da Glória Nascimento Pelaez	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2	00607/86	01 ano
Afua	C1. "B"		
Albanise da Cruz Sér-gio	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3	00628/86	02 anos a contar de 01.04.86
CEDESP	C1. "C"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTRIA Nº 607, DE 22 DE ABRIL DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00568/86-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, JACIRA MAGALHÃES PESSOA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 6.871,98 (seis mil, oitocentos e setenta e um cruzados e noventa e oito centavos), assim discriminados:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTRIA Nº 616, DE 23 DE ABRIL DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº de 19.03.86-Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 41º Congresso da Liga Médica Homeopática Internacional, a realizar-se no Copacabana Palace Hotel, no período de 08 a 12 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de freqüência que, após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTRIA Nº 617, DE 23 DE ABRIL DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 048/86-SE, Brasília de 31.03.86.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Encontro Nacional de Biblioteconomia e Informática (II ENBI), a realizar-se em Brasília, no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de freqüência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

4 - Terça-feira, 29

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA N° 618, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delega poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de portos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 017/86, de 24.03.86-Rio de Janeiro.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 3º Congresso Brasileiro de Publicações, 3º Seminário Brasileiro de Reprografia e ao 1º Seminário Sobre Classificação e Linguagens Documentárias, a realizar-se no Rio de Janeiro, no Auditório Gustavo Capanema (Palácio da Cultura), situado à Rua da Imprensa, 16 - Sobreloja, no período de 14 a 18 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA N° 619, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 062/86-SEGUP.

RESOLVE:
Exonerar "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, BENJAMIN JACOB ATAÍDE, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Aturíai, Município de Augusto Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA N° 620, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 061/86-SEGUP.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO MERÉNCIO DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Almeirim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA N° 621, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 063/86-SEGUP.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO DA SILVA REIS, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA N° 622, DE 23 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 064/86-SEGUP.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO MANOEL SOBREIRA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.748)

RESENHAS DE PORTARIAS
Port. nº 086, de 02.04.86. Admitir, SÍLVIA MARIA PIMENTA DE SOUZA, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, a contar de 01.04.86.

Port. nº 087, de 02.04.86. Admitir, PAULO AFONSO DA SILVA MARQUES, na função de Auxiliar - Ref. XXIV, a contar de 01.04.86.

Port. nº 088, de 03.04.86. Conceder 30 (trinta) dias de férias, a PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA, Administrador - Classe "A", no período de 31.03 a 29.04.86, relativas ao exercício de 1985.

Port. nº 089, de 04.04.86. Dispensar, TELMA DE NAZARÉ REIS RIBEIRO, da função de Auxiliar Técnico - Ref. XXV, a contar de 02.04.86.

Port. nº 090, de 04.04.86. Dispensar, EVANDRO POMPEU PANTOJA, da função de Assistente Administrativo - Ref. XXI, a contar de 02.04.86.

Port. nº 091, de 11.04.86. Cancelar as férias, concedidas através da Portaria nº 084, de 31.03.86, relativas ao exercício de 1986, conforme discriminação abaixo:

CARLOS ALBERTO SENNA DAMASCENO - DRH..... de 01.04 a 30.04.86 DAVI DA SILVA SOARES - Gabinete..... de 01.04 a 30.04.86

Port. nº 092, de 11.04.86. Designar, MARILDA DAS GRAÇAS TAPOJOS GUIMARÃES, Agente Administrativo - Classe "A", para a função Gratificada - FG-2, de Secretário, a contar de 10.04.86.

Port. nº 093, de 15.04.86. Conceder, 30 (trinta) dias de férias, a MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, Administrador - Classe "A", no período de 14.04 a 13.05.86, relativas ao exercício de 1986.

Port. nº 094, de 15.04.86. Dispensar, DAVI DA SILVA SOARES, Agente de Portaria - Classe "A", da função Gratificada - FG-3 de Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 095, de 15.04.86. Designar, DAVI DA SILVA SOARES, Agente de Portaria - Classe "A", para a função Gratificada FG-4, de Sub-Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 096, de 15.04.86. Dispensar, RAIMUNDO SÉRGIO ALVAREZ GOMES, Agente de Portaria - Classe "A", da função Gratificada FG-2, de Coordenador, a partir de 01.05.86.

DIARIO OFICIAL

Port. nº 099, de 15.04.86. Designar, RAIMUNDO SÉRGIO ALVAREZ GOMES, Agente de Portaria - Classe "A", para a função Gratificada FG-3, de Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 100, de 15.04.86. Admitir, JOSE GUILHERME FERREIRA MOURA, na função de Auxiliar, Ref. XXIV, a partir de 15.04.86.

de 1ª Instância que considera procedente por maioria de votos o auto de infração lavrado contra o contribuinte.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, 08 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente

RUI DE CARVALHO
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

ACORDÃO nº 10/86

RECURSO nº 533

RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA.

RELATOR : FELICIANO MARQUES

EMENTA : 1- ICM- Auto de Infração.

2- Improcede o Auto de Infração quando o Fiscal Autuante, reconhece a procedência das razões apresentadas dentro do prazo legal.

3- Recurso Ex-Ofício desprovido.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de ofício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, e interessado E. GEORGE & CIA LTDA., acordão os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de reuniões da Segunda Câmara Permanente, 15 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
FELICIANO MARQUES
Relator

GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. nº 7109-Reg. nº 18.676-Dia 29.04.86)

ANÚNCIOS

GALLIANO CEI INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CFC MF 04.893.988/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária que se realizará às 17.00 (Dezessete horas) do dia 30 de abril de 1986 na sede da Empresa, à Rodovia BR 316, Km 2, Município de Ananindeua, neste Estado, quando serão a preciados os seguintes assuntos:

- Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1985;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1986 e fixação de seus honorários;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria
- O que ocorrer.

Ananindeua, 19 de abril de 1986.

A Galliano Cei - Presidente

(I. nº 06696 - Reg. nº 18.440 - Dia 29/04/86)

ESTALEIRO MICOM S.A.-C.G.C. 4.102.588/0001-46-CAPITAL AUTORIZADO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DO ESTALEIRO MICOM S.A. PARA COMPARECEREM A REUNIÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1986, ÀS 12:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 16:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM SUA SÉDE SOCIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICARAI, QUADRA 01, SETOR A, LOTE 7, ICARAI, BELEM, ESTADO DO PARÁ PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO; C) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA; D) O QUE OCORRER. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL REFERENTE A CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO; D) O QUE OCORRER. BELEM, 25.04.86. A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(I. nº 05706 Reg. nº 18469 Dia 29.04.86)

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A
CPF-MF N° 00.817.411/0001-74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, na sede social da empresa, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 26 de maio de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.85; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração; d) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, que se encontram à disposição, na sede social da empresa, os documentos a que se refere art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.85. Santana do Araguaia, 24 de abril de 1986. José Osvaldo R. de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração.

(I. nº 06693 Reg. nº 18437 Dias 25, 26 e 27.04.86)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 29

AMAZON MODAL - TRANSPORTE INTERMODAL S.A.
CGC 04.063.947/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Srs., as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985, com dados comparativos de 1984 e acompanhados do relatório dos auditores independentes.

A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984
(Expressos em milhares de cruzeiros)

ATIVO	PASSIVO		1985	1984
	1985	1984		
CIRCULANTE				
Caixa e Bancos	891.087	68.433		
Aliquidação de Líquidez				
Imediata	78.379			
Contas a Receber - Clientes	5.434.198	1.096.697		
Empresas Associadas	453.882	364.554		
Provisão p/Dav. Duvidosos	(182.203)	(46.933)		
Sinistros a Receder	139.468	82.283		
Adiantamentos a Empregados e Fornecedores	6.135	5.793		
Outros Créditos	69.043	12.030		
Despesas Anticipadas	42.410	26.484		
Total do Circulante	6.954.020	1.685.720		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Incentivos Fiscais a Realizar e Outros	36.563	12.739		
PERMANENTE				
Investimentos	4.074	46		
Imobilizado	7.359.277	1.876.328		
Diferido	38.775	29.307		
Total do Permanente	7.402.126	1.905.681		
TOTAL DO ATIVO	14.392.709	3.604.140		

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984
(Expressos em milhares de cruzeiros)

	Reservas de Capital		Redução e Reinvestimento do Imposto de Renda	Reserva Legal	Lucros Acumulados	1985	1984	Total
	Capital	Correção Monetária do Capital	Incentivos Fiscais	23.517				
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	699.620	1.340.153	32.997					
Ajustes de Exercícios Anteriores								
Aumento do Capital:								
Em dinheiro	153.000							
Com reservas	1.400.380	(1.340.153)	(32.997)	(23.517)				
Reversão de Dividendos propostos em anos anteriores								
Incentivos Fiscais do IR								
Correção Monetária								
Lucro Líquido do Exercício								
Destinação do Lucro								
Reserva Legal								
Incentivo fiscal - redução do imposto de renda								
Dividendos propostos (Cr\$ 0,05 por ação em 1985 e Cr\$ 0,07 em 1984)	2.253.000	4.660.558	49.112	41.119	123.258	(122.516)	(122.516)	(46.950)
SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO						871.783	7.998.830	2.250.659

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984
(Expressos em milhares de cruzeiros)

1. OPERAÇÕES	
A Sociedade tem por fim o transporte intermodal de cargas e encomendas, em geral, na região Amazônica, com instalações de 06 terminais para armazenamento de cargas. Teve seu projeto reconhecido pelo SUDAM como de Interesse para o desenvolvimento daquela região e merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados por aquela Superintendência, bem como a redução (50%) do imposto de renda na forma prevista na legislação pertinente.	
2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS	
a. As receitas e despesas da prestação de serviços de transporte são reconhecidas em resultado à medida que o serviço é prestado, considerado como tal a data do despatch e provisionando-se custos por completar.	
b. A Provisão para Devedores Duvidosos é constituída em montante suficiente para cobrir eventuais perdas na realização dos Créditos por Receber.	
c. O Ativo Imobilizado é apresentado pelo custo de aquisição corrigida monetariamente com base na variação das ORTN, retificada por depreciação calculada pelo método linear, corrigida monetariamente às seguintes taxas anuais:	
Edifícios: 4%; Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios: 10%; Veículos, Baús, Equipamentos de Transporte: 20%; d. As férias vencidas e proporcionais incorridas até a data do balanço, bem como os encargos sociais, foram apurados mediante constituição de provisão.	
e. A Provisão para Imposto de Renda devido é constituída de acordo com a Legislação Fiscal vigente, incluindo a parcela para aplicação em incentivos fiscais. A redução fiscal de 50% é registrada diretamente em reserva específica.	
f. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da atualização dos Ativos e Passivos sujeitos a variações monetárias e pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação das ORTN, cujo efeito líquido se reflete no resultado do exercício.	

aquisição corrigida monetariamente com base na variação das ORTN, retificada por depreciação calculada pelo método linear, corrigida monetariamente às seguintes taxas anuais:

- Edifícios: 4%;
- Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios: 10%;
- Veículos, Baús, Equipamentos de Transporte: 20%;
- d. As férias vencidas e proporcionais incorridas até a data do balanço, bem como os encargos sociais, foram apurados mediante constituição de provisão.
- e. A Provisão para Imposto de Renda devido é constituída de acordo com a Legislação Fiscal vigente, incluindo a parcela para aplicação em incentivos fiscais. A redução fiscal de 50% é registrada diretamente em reserva específica.
- f. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da atualização dos Ativos e Passivos sujeitos a variações monetárias e pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação das ORTN, cujo efeito líquido se reflete no resultado do exercício.

1. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da atualização dos Ativos e Passivos sujeitos a variações monetárias e pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação das ORTN, cujo efeito líquido se reflete no resultado do exercício.

c. O Ativo Imobilizado é apresentado pelo custo de aquisição corrigida monetariamente com base na variação das ORTN, retificada por depreciação calculada pelo método linear, corrigida monetariamente às seguintes taxas anuais:

Edifícios: 4%; Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios: 10%; Veículos, Baús, Equipamentos de Transporte: 20%;

d. As férias vencidas e proporcionais incorridas até a data do balanço, bem como os encargos sociais, foram apurados mediante constituição de provisão.

e. A Provisão para Imposto de Renda devido é constituída de acordo com a Legislação Fiscal vigente, incluindo a parcela para aplicação em incentivos fiscais. A redução fiscal de 50% é registrada diretamente em reserva específica.

f. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da atualização dos Ativos e Passivos sujeitos a variações monetárias e pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação das ORTN, cujo efeito líquido se reflete no resultado do exercício.

3. IMOBILIZADO

O Imobilizado está representado por:

	1985	1984
Corrigido	6.858.945	(248.675)
Acumulado		6.610.270
Líquido		1.407.432
Total		252.695

Terrenos e Edifícios

Obras em Andamento

Veículos e Equipamentos de Transporte

Móveis, Utensílios, Equipamentos e Outros

Total

8.222.742 (863.465) 7.359.277 1.876.328

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

4. CAPITAL E DIVIDENDOS

O capital social é representado por 1.445.655.500 de ações ordinárias nominativas e 807.344.500 de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, no valor de Cr\$ 1 cada, totalmente subscrito e integralizado por residentes no País (448.306.000 e 251.314.000 em 1984, respectivamente).

A administração da Sociedade está propondo aos acionistas a distribuição de dividendos de 25% sobre o lucro líquido, provisionados para posterior distribuição.

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações.

Aos Administradores e Acionistas da AMAZON MODAL - TRANSPORTE INTERMODAL S.A. Examinamos os balanços patrimoniais da AMAZON MODAL - TRANSPORTE INTERMODAL S.A. levantado em 31 de dezembro de 1985 e 1984 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naqueles datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da AMAZON MODAL - TRANSPORTE INTERMODAL S.A. em 31 de dezembro de 1985 e 1984, os resultados de suas operações, as mutações do seu Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naqueles datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, consistentemente aplicados entre os períodos.

São Paulo, 27 de março de 1986

HORÁCIO BERGAMINI FILHO - CT - CRC-SP 71.989

T.º nº 06708-Reg.º 18.680-Dia 28-04-86

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CC (MF) nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1-Data: Em 25 de março de 1986

às 9:00 horas. 2-Local: Na sede social da companhia, em Barreira do Campo, Município de Santa

Terezinha do Araguaia, Estado do Pará; 3-Convocação: Feita por edital de convocação publicado no Diário

Oficial do Estado do Pará e no Jornal "Diário do Pará", respectivamente, nos dias 14.17 e

18.03.86 e 14, 15 e 16.03.86. 4-Publicações: Os avisos a que se refere o artigo 133, da Lei

6.404, de 15.12.78, foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no Jornal "A Pro

víncia do Pará", nos dias 18, 19 e 20.02.86. O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Finan

cierias foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "Diário do Pará", no

dia 20 de março de 1986. 5-Presença: De acionistas que representam a maioria do capital social

com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e de auditores independentes, con-

forme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404, de 15.12.76. 6-Mesa Diretora: Presidente: Dr. Wolfgang

Franz José Sauer; Secretário: Dr.

do a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 25 de março de 1986. De Wolfgang Franz Jose Sauer-Presidente da Mesa; Dr. Mario Massanori Iwamizu-Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas. A presente confere com o original.

Mario Massanori Iwamizu-Secretário da Mesa Sonia Sales de Alencar Simm-OAB/SP 46.471
INTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2a. turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº752/86 uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 24 de abril de 1986
Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral da JUCEP
Assinado - n.º 05710 - Reg. n.º 18.683 - Dif.

(1. n° 06710 - Reg. n° 18.683 - Dia: 29/04/86)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO

CGCMF, 04 935.219/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1985

Aos trinta dias do mês de novembro de 1985, às 14,00 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, atendendo aos Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 22, 25 e 26 de novembro de 1985 e no A Província do Pará nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 1985. Assuuiu a presidência da assembleia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, dirigiu-se aos acionistas presentes para que escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim Cassio Carvalho do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se a tratar da primeira matéria da Ordem do Dia: Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de Capital Social, de Cr\$ 604.800.000 (seiscentos e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), com aproveitamento de reservas existentes e consequente alteração estatutária. Senhor Presidente determinou a leitura, o que foi feito, da seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo em vista a intenção de efetuar a incorporação de 3 (três) companhias, objeto da Proposta a ser submetida à deliberação desta assembleia, a Diretoria julga conveniente aumentar previamente o capital social. Propõe, portanto, que o capital atual, de Cr\$ 604.800.000 (seiscentos e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), seja aumentado para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 2.184.000.000 (dois bilhões, cento e oitenta quatro milhões de cruzeiros) de reservas existentes, conforme balanço especial levantado em 30 de setembro de 1985, não havendo emissão de novas ações, mas somente atualização de seu valor nominal. Consequentemente, o "caput" do artigo 5º do Estatuto deverá sofrer a competente alteração, passando para a seguinte redação: "artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 16.800.000 (dezesseis milhões e oitocentas mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 166 (cento e sessenta seis cruzeiros) cada uma." Esta a proposta que a diretoria submete à apreciação e aprovação da assembleia. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) João Lanari do Val. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, abaixo subscrito, havendo bem examinado a Proposta da Diretoria, no sentido de que seja aumentado o Capital Social para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), com aproveitamento de reservas existentes, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos interesses e objetivos sociais, merecendo a aprovação da assembleia de acionistas. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Otto de Melo, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola". Colocada em discussão, e depois em votação, verificou-se a aprovação, pela unanimidade dos presentes, da proposta da diretoria aumentando o Capital Social para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), alterando-se o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social para a redação proposta. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia: Proposta da Diretoria, acompanhada do Protocolo de Incorporação e Parecer do Conselho Fiscal, para incorporar à sociedade as seguintes companhias (3) Agro Pastoril Sul do Pará S/A; (2) Companhia Agro Pecuária Nazareth; (1) Companhia Agro Pecuária Palmital; o senhor presidente determinou a leitura, o que foi feito, da seguinte matéria: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: As diretorias da Agro Pastoril Sul do Pará S/A, da Companhia Agro Pecuária Nazareth e da Companhia Agro Pecuária Palmital, conjuntamente com a Diretoria da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, após estudos ponderações, chegaram à conclusão que seria da conveniência das 4 (quatro) empresas a incorporação das 3 (três) primeiras na última. A JUSTIFICATIVA da operação é a seguinte: (1) - Minimização de custos e concentração de esforços; (2) - O fato de todas as 4 (quatro) sociedades envolvidas na operação terem o mesmo objeto social; (3) - A incorporação/propiciará uma empresa mais sólida e melhor estruturada, permitindo maiores espreendimentos, além de economia de escala; (4) A maior parte do capital social, das 4 (quatro) empresas, pertence ao mesmo acionista controlador; (5) - Não haverá alterações nos direitos e vantagens dos acionistas preferenciais; (6) - Os acionistas das incorporadas, detentores de ações ordinárias ou preferenciais, terão suas ações extintas, mas receberão, em troca, ações de emissão da incorporadora, da mesma classe e em valor equivalente, com base na avaliação do patrimônio líquido de todas as companhias envolvidas, efetuada por 3 (três) peritos; (7) - Os eventuais acionistas dissidentes terão direito ao reembolso segundo a avaliação do patrimônio líquido da companhia, procedida por 3 (três) peritos, como mencionado no item precedente. Os entendimentos entre as diretorias das 4 (quatro) companhias ficaram consubstanciados no seguinte PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO: As diretorias da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, Agro Pastoril Sul do Pará S/A, Companhia Agro Pecuária Nazareth e Companhia Agro Pecuária Palmital, depois de acurados estudos, tendo decidido pela incorporação das 3 (três) últimas sociedades na primeira, estabelecem, através deste Protocolo, as condições para a operação de incorporação: (1) - A incorporadora será a Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, com sede no Município de Redenção, PA, CGCNF 04 935 219/0001-33 e as incorporadas serão: (a) - Agro Pastoril Sul do Pará S/A, sede no Município de Redenção, PA, CGCNF 04 952 115/0001-37; (b) - Companhia Agro Pecuária Nazareth, sede no Município de Redenção, PA, CGCNF 04 935 191/0001-23; (c) - Companhia Agro Pecuária Palmital, sede no Município de Redenção, PA, CGCNF 04 935 185/0001-87; (2) - servirão de base para a incorporação os balanços especiais levantados em data de 30 de setembro de 1985; (3) - A incorporação será efetivada pela absorção por parte da incorporadora de todo o ativo passivo das sociedades incorporadas, as quais cessarão sua existência, sucedendo-lhes a incorporadora, sem qualquer solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações; (4) - Os patrimônios líquidos das sociedades a serem incorporadas serão apurados por 3 (três) peritos, nomeados pela incorporadora, na forma da Lei, apuração essa que será feita pelos valores contábeis refletidos nos balanços antes mencionados; (5) - As sociedades a serem incorporadas indicarão um dos seus acionistas para examinar o laudo dos peritos e pronunciar-se sobre suas conclusões; (6) - O capital social da incorporadora sofrerá o ajuste decorrente da incorporação dos patrimônios líquidos das outras sociedades; (7) - Os acionistas das incorporadas, detentores de ações ordinárias ou preferenciais, terão suas ações extintas, mas receberão, em troca, ações de emissão da incorporadora, da mesma classe e em valor equivalente, com base na avaliação efetuada por 3 (três) peritos, do patrimônio líquido das 4 (quatro) companhias envolvidas; (8) - As sobras, decorrentes de valores fractionados, permanecerão em conta de reserva de capital, nos livros da incorporadora; (9) - A incorporação deverá ocorrer na data da aprovação da operação pela assembleia geral de acionistas da incorporada, depois de previamente aprovada pelas assembleias de acionistas das incorporadas; (10) - As variações patrimoniais ocorrentes no patrimônio das incorporadas, entre a data dos balanços e a data da incorporação, serão contabilizadas em conta própria na contabilidade da incorporadora, para acerto até o próximo balanço; (11) Os casos omissos reger-se-ão pelas normas legais próprias. (aa) Fabio Oliveira do Val por Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, José Cassio Chaves do Val por Agro Pastoril Sul do Pará S/A e Companhia Agro Pecuária Nazareth e Cassio Carvalho do Val por Companhia Agro Pecuária Palmital. Esta é a proposta que esta diretoria vem apresentar à deliberação da casa. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Fabio Oliveira do Val. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a Proposta da Diretoria, que contém a Justificativa da Operação e o Protocolo de Incorporação, no sentido de que sejam incorporadas a esta sociedade as seguintes sociedades: Agro Pastoril Sul do Pará S/A, Companhia Agro Pecuária Nazareth e Companhia Agro Pecuária Palmital, noutros daqueles documentos, são de parecer que a operação de incorporação atende aos interesses sociais, merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Otto de Melo, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. A proposta da Diretoria foi colocada em debate, e, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade dos presentes. O senhor presidente sugeriu que a assembleia formalizasse a nomeação dos 3 (três) peritos que deverão avaliar o patrimônio líquido das incorporadas, isto é, da Agro Pastoril Sul do Pará S/A, da Companhia Agro Pecuária Nazareth e da Companhia Agro Pecuária Palmital, o que, ato contínuo, foi feito, resultando que foram escolhidos os seguintes peritos: Ademar Franco, contador, CRC nº 13 285; Ernesto Marra, contador, CRC nº 338; Vitoria Tessari Gehrmann, engenheira civil, CREA nº 84 213. Achando-se presentes os senhores peritos, por previamente convidados, declararam poder apresentar imediatamente o seu laudo de avaliação, visto que sabendo antecipadamente que seus nomes seriam indicados para este trabalho, já tinham realizado todas as diligências necessárias para a avaliação requerida, chegando a consenso. Os senhores peritos entregaram o seu laudo, permanecendo à disposição da assembleia para eventuais esclarecimentos. Prosseguindo, foi procedida a leitura do laudo de avaliação, o qual faz parte integrante desta ata, em peça em separado. Terminada a leitura, foi colocado em discussão o referido laudo de avaliação, verificando-se sua aprovação unânime, integral e sem ressalvas. O acionista João Lanari do Val declarou que, como representante das 3 (três) companhias incorporadas, concordava integralmente com as conclusões do laudo, aceitando os valores ali mencionados. O senhor presidente declarou efetivada a incorporação da Agro Pastoril Sul do Pará S/A, da Companhia Agro Pecuária Nazareth e da Companhia Agro Pecuária Palmital pela Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, passando a propriedade das patrimônios da incorporadora todo o acervo patrimonial das sociedades ora incorporadas. Declarou, ainda, o senhor presidente que fitas extintas, para todos os fins de direito.

as 3 (três) sociedades ora incorporadas, passando a Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco à qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, ficando a Diretoria da Incorporadora autorizada a praticar todos os atos necessários para a formalização da operação de incorporação. Observou, mais, o senhor presidente que em decorrência da incorporação dos patrimônios líquidos das 3 (três) sociedades, será necessário ajustar o Capital social da incorporadora a nova posição. Conforme laudo de avaliação ora aprovado, o montante aportado alcança Cr\$ 4.862.624,542 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta dois milhões, seiscentos e vinte quatro mil, quinhentos e quarenta dois cruzeiros); adicionando a essa quantia o Capital Social atual de Cr\$ 2.788.800,000 (dois bilhões, setecentos e oitenta oito milhões, oitocentos mil cruzeiros) e aproveitando-se a quantia de Cr\$ 5.955.450 (cinco bilhões, novecentos e cinqüenta cinco mil, quatrocentos e cincuenta oito cruzeiros) de reservas existentes, alcança-se a cifra de Cr\$ 7.657.380,000 (sete bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros). O senhor presidente propõe que o novo Capital Social da incorporadora, Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, seja fixado em Cr\$ 7.657.380,000 (sete bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros). Em razão disso, o "caput" do artigo 5º do Estatuto deverá sofrer nova alteração, propondo, o senhor presidente, a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 7.657.380,000 (sete bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros) dividido em 44.780.000 (quarenta e quatro milhões, setecentas e oitenta mil) ações nominativas, ordinárias e preferenciais, todas de valor nominal de Cr\$ 171 (cento e setenta um cruzeiros) cada uma." Os senhores membros do Conselho Fiscal, que foram chamados a opinar, emitiram o seguinte Parecer: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a proposta para aumento do Capital Social para Cr\$ 7.657.380,000 (sete bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), em decorrência da operação de incorporação ora realizada e, ainda, com aproveitamento de pequena parcela de reservas existentes, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que esse aumento corresponde aos valores incorporados e atende aos interesses e objetivos sociais. Redenção, PA, 30 de novembro de 1985. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Colocada em discussão, e depois em votação, verificou-se a aprovação pela unanimidade dos presentes, da proposta para aumento do Capital Social, com a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto, que passa a vigorar com a nova redação proposta. Continuando, o senhor presidente declarou cancelada todas as ações representativas do capital social das sociedades incorporadas, sendo substituídas por ações de emissão da incorporadora, da mesma classe das que possuam, sendo contemplados os acionistas na proporção de sua participação na nova composição acionária da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, ora incorporadora, conforme quadro de acionistas que faz parte integrante desta ata, em peça em separado. O acionista João Lanari do Val declarou que como representante das sociedades incorporadas, está autorizado a substrever o aumento do capital da incorporadora, ora aprovado. Passou-se a novo item da Ordem do Dia: Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos artigos 10º, 11º e 13º e acréscimo de parágrafos aos artigos 5º e 12º dos Estatutos Sociais. O senhor Presidente determinou a leitura, o que foi feito, da seguinte matéria: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Em face da incorporação de 3 (três) empresas, operação que será concretizada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro próximo, alguns dispositivos do Estatuto Social deverão ser adequados à nova realidade. Esta diretoria, propõe, as alterações seguintes: 1) O artigo 10º terá nova redação, como abaixo: "Artigo - 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e Dois Diretores, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembleia Geral." Justificação: O considerável aumento do patrimônio da companhia, justifica por si mesmo o acréscimo de dois novos diretores para auxiliar os demais. 2) - O artigo 11º terá nova redação, como abaixo: "Artigo 11º - A assembleia geral que eleger a Diretoria fixará os honorários anuais em montante global para todos os diretores, que distribuirão entre si, em reunião conjunta, a verba estipulada, sendo que, semestralmente, deverá haver reajuste dos honorários pela variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN no mesmo período." Justificação: A alteração visa atender a nova realidade da companhia. 3) - O artigo 13º terá nova redação, como abaixo: "Artigo 13º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no artigo 161, da Lei nº 6404/76. § 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. § 2º - Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal." Justificação: Diante da opção permitida pela lei, esta Diretoria julga mais conveniente que o Conselho Fiscal não tenha funcionamento permanente. 4) - Ao artigo 5º será acrescentado um parágrafo, como segue: "§ 3º - As ações preferenciais da "Classe B" poderão ser convertidas em ações ordinárias, à opção do acionista." Justificação: Estando integralmente implantado o Projeto, é conveniente possibilitar, com a possível brevidade, a adequação da proporcionalidade legal entre as ações ordinárias e preferenciais. 5)-Ao artigo 12º será acrescentado um parágrafo como segue: "§ 3º - Aos demais diretores compete desempenhar as funções auxiliares que lhe serão atribuídas pela Diretoria, conforme conste em ata de reunião." Justificação: Este dispositivo torna-se necessário para complementar a modificação introduzida no artigo 10º. Estas são as modificações que a Diretoria julga conveniente propor para atualizar os Estatutos Sociais. Entretanto, propõe mais, a Diretoria, que os dois cargos de Diretores, recém criados, fiquem vagos provisoriamente, para serem preenchidos pela próxima assembleia geral ordinária. Quanto ao Conselho Fiscal, a opção de eleger ou não, o órgão, também será atribuição da próxima assembleia geral ordinária. Redenção, PA, 30 de novembro de 1985. (aa) Fábio Oliveira do Val.. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, abaixo subscritos, havendo bem examinado a Proposta da Diretoria para alteração dos artigos 10º, 11º e 13º e para acréscimo de parágrafos nos artigos 5º e 12º, são de opinião que tais alterações são oportunas e adequadas, merecendo a aprovação dos srs. acionistas. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Colocada em discussão, e depois em votação, a Proposta da Diretoria logrou aprovação unânime dos presentes. O senhor Presidente declarou que os artigos estatutários ora alterados passam a vigorar com a redação proposta. Em seguida, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. Redenção, PA, 30 de novembro de 1985. (aa) p.p. Agro Pastoril Sul do Pará S/A-João Lanari do Val, p.p. Companhia Agro Pecuária Nazareth-João Lanari do Val, p.p. Companhia Agro Pecuária Palmital-João Lanari do Val, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Lanari do Val. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1841-85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém, 19 de dezembro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário-Geral.

(T. nº 06712 - Reg. nº 18.686 - Dia: 29/04/86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CGC n° 04.895.728./0001-80

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem início no próximo dia 30 de abril de 1986, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I. - Tomada das contas da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras; do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exércicio social encerrado em 31 de dezembro de 1985.

II - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1985, e respectivo aumento, com adaptação ao novo padrão monetário nacional.

III - Eleição dos Membros Efectivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

Terça-feira, 29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Modificação do valor nominal da ação.

II - Aumento do Capital Social, já corrigido, mediante recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

III - Alteração de art. 53 do Estatuto Social, em consequência da modificação da unidade do sistema monetário, e do aumento do Capital Social.

IV - Recebimento do Patrimônio da Associação Desportiva CELPA - ASDECELPA.

Belém, 18 de abril de 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. n° 18.7021 - Reg. n° 18292 - Dias: 18, 23 e 28.04.86)

0551

UNCÁRIA S.A.
COC-MF 04.657.839/0001-58
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Srs., as demonstrações financeiras referentes ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1985. Benevides, 28 de abril de 1986.

a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984 (Em Cr\$ 1.000,00)

ATIVO	1985	1984	PASSIVO	1985	1984
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	24.717	15.779	Fornecedores Nacionais	5.781	50.585
Contas a Receber	418.122	1.157.421	Créditos Bancários	91.428	6.224
Aplicações Financeiras	-	40.907	Encargos Tributários	2.388.787	289.272
Estoques	964.724	231.877	Contas a Pagar e Prov. Diversas	-	170.311
Devedores Diversos	473.628	379	Juros a Pagar	-	320.058
Desp. de Exerc. Seguintes	918.601	1.257.629	Provisão p/Imposto de Renda	2.485.996	836.450
Adiant. a Fornecedores	387.201	3.703.992			
	3.168.993				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas a Receber Tercerizadas	-	958.880	Emprestimo em Moeda Estrangeira	20.252.920	4.929.200
Participações por Inc. Fiscais	96.109	306	Emprest. c/Controladoras e Coligadas	20.135.344	235.966
Depósitos Compulsórios	306	959.186		40.388.264	5.165.166
	96.415				
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos	5.095	-	Capital Social	13.404.539	4.976.802
Participação p/Inc. Fiscais	-	-	Reservas de Capital	19.439.901	3.376.594
Imobilizado	-	-	Reservas de Lucros	1.371.143	2.409
Custo + Correção Monetária	51.077.814	6.878.450	Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.085	43.040
Diferido	14.354.075	3.858.833	Lucro ou Prej. de Exerc. Anteriores	(8.378.536)	-
Custo + Correção Monetária	65.436.984	10.737.283	Lucro ou Prej. do Exercício	(8.369.451)	43.040
				25.846.132	8.398.845
TOTAL DO ATIVO	68.720.392	14.400.461	TOTAL DO PASSIVO	68.720.392	14.400.461

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS (Cr\$ 1.000,00)

Histórico	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAL
- Saldos em 01 de Janeiro de 1984	199.910	201.978	764	13.651	416.303
- Transf. p/Capital (31.05.84)	201.978	(201.978)	-	-	90
- Integralização do Capital (02.07.84)	500.000	-	-	-	500.000
- Aumento do Capital (02.07.84)	574.824	-	-	-	574.824
- Aumento do Capital decorrente da Incorporação (18.07.84)	1.500.000	-	-	-	1.500.000
- Aumento do Capital (02.08.84)	500.000	-	-	-	500.000
- Aumento do Capital (02.08.84)	1.500.000	-	-	-	1.500.000
- Correção Monetária do Patrimônio Líquido	-	3.376.594	1.645	29.389	3.407.628
- Saldos em 31 de dezembro de 1984	4.976.802	3.376.594	2.409	43.040	8.398.845
- Aumento do Capital (23.01.85)	300.000	-	-	-	300.000
- Aumento do Capital (13.03.85)	200.000	-	-	-	200.000
- Transferência p/Capital (30.05.85)	3.376.594	(3.376.594)	(2.409)	(40.195)	-
- Transferência p/Capital (31.05.85)	2.409	-	-	-	-
- Transferência p/Capital (31.05.85)	40.195	-	-	-	-
- Aumento do Capital (07.11.85)	4.508.539	-	99.965	-	99.965
- Constituição de Reservas ref. Inc. Fiscal	-	-	200.000	-	200.000
- Constituição de Reservas Subsc. Bonus (23.01.85)	-	-	300.000	-	300.000
- Constituição de Reservas Subsc. Bonus (13.03.85)	-	-	19.439.901	771.178	6.240
- Correção Monetária do Patrimônio Líquido	-	-	-	-	20.217.319
- Saldos em 31 de dezembro de 1985	13.404.539	19.439.901	1.371.143	9.805	34.224.668

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS
Discriminação	1985
ORIGEM	1984
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(8.378.536)
Mais Itens debitados (creditados) ao resultado que não representam movimentação de numerário:	(881.768)
C. Monet. do Realiz. a L. Prazo	(384.055)
Variações Monetárias e Cambiais do Exigível a Longo Prazo:	-
Empresa Controladora	-
Emprest. em Moeda Estrangeira	-
C. Monet. do Balanço	-
Imposto de Renda Diferido	-
Aumento de Res. Inc. Fiscal	99.965
Integralização do Cap. Social	5.008.539
Aum. Cap. decorr. de Incorporação	4.000.090
Aum. do Exig. a Longo Prazo	574.825
Aum. de Res. Subscrição Bonus	614.132
	500.000
APLICAÇÕES	5.781.693
Aum. (Diminuição) do Realiz. a Longo Prazo	(862.770)
Aquis. de Bens do Imobilizado	254.893
Aumento do Ativo Diferido	16.807.142
Aum. (Diminuição) Cap. Circulante	1.638.714
Aquisição de Investimentos	3.856
CAPITAL CIRCULANTE	5.850.609
No Final do Exercício	700.997
No Início do Exercício	1.867.542
	720.015
	(1.166.545)
	1.147.527
NOTAS EXPLICATIVAS	
01. Descrição do Projeto	
Em 09 de dezembro de 1982 a Companhia foi constituída com o objetivo de cultivar e industrializar plantas medicinais destinadas exclusivamente à exportação, na cidade de Benevides, Estado do Pará. A construção da estrutura da fábrica e o cultivo das referidas plantas medicinais tiveram início no final de 1983, tendo a fábrica entrado em operação em meados de 1985.	
02. Principais Práticas Contábeis:	
a. Efeitos Inflacionários: São reconhecidos, com base na variação do ORTF das contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido. O valor líquido da correção monetária do balanço é refletida no resultado do exercício.	

b. Permanente: É demonstrado pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária. Todo o valor do imobilizado refere-se a execução do projeto. O diferido será amortizado no prazo de cinco anos, contados do início da geração dos benefícios.

03. Capital Social: O Capital Social, totalmente integralizado, está dividido em 13.404.538.840 ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 3.173.981.882 ações ordinárias, 3.874.054.353 ações preferenciais "A" e 6.356.502.605 ações preferenciais "B".

04. Empréstimos em Moeda Estrangeira: Sobre os financiamentos em moeda estrangeira, no valor de SFr. 4.000.000,00, incidem juros a taxas de 2,37 e 2,5% ao ano, acima da LIBOR.

WALTER RETO FILLI
Téc. em Contabilidade
CRC-SP 88.082

JOSE JAIR BATISTA
Téc. em Contabilidade
CRC-SP 88.082

MOLDURAS PARA S/A-MOLPASA
CGC/MF 04.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da MOLPASA, para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 30.04.86, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, Av. Pedro Miranda, 970, na cidade de Belém, Estado do Pará, ocasião em que devem ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

a) Apreciação e aprovação do Relatório de Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas do Resultado, referentes ao exercício de 1985;

FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente

(T. n° 06607-Reg. n° 18673-Dias: 28, 29 e 30/04/86)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF-04 04.834.305/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR -, a comparecer dia 06 de Maio de 1986, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Praça Kennedy, s/nº, à fin de deliberarem sobre:

1. Alteração dos artigos 12, 17, 21, 22, 23, 26, 28, 29 e renumerar os demais artigos, conforme proposta da Diretoria e do Conselho de Administração;
2. Fixação da reunião da reunião dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Empresa;
3. O que ocorrer.

Belém, PA, 25 de Abril de 1986.

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext.nº 7108-Reg.º 18.677-Dia 29.04.86)

HOTéis DO NORTE S/A-HONORSA

CGC/ME 04.924.478/0001-69

SUMARIO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 20.06.1983

DATA: 20.06.983. HORA : 10:00 horas. LOCAL : sede social, à trav. Benjamin Constant, 1164, Belém, Pará. QUORUM: Totalidade dos acionistas com direito a voto. CONVOCAÇÃO : D.O. de 13, 14 e 15, corrente Jornal O Liberal, 17, 18 e 19 junho/83. MESA : Affonso Lopes Freire, Vanja Gomes Barbosa Freire, Presidente e Secretaria respectivamente. - DELIB

DEMO DE TAÍS S/A - DENTAL
C.G.C. - 01.719.951/0001-75
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

0552

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, Os Balanços Patrimoniais e as correspondentes Demonstrações do Resultado dos Exercícios, Origens e Aplicações de Recursos, Mutações do Patrimônio Líquido, relativo aos exercícios encerrados em 31 de Dezembro de 1985 e 31 de Dezembro de 1984.

Os documentos apresentados, assim como, as respectivas notas explicativas oferecem aos senhores Acionistas um amplo conhecimento da situação econômica financeira da sociedade.

Encontra-se a Administração da sociedade, a disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Santo Antônio do Tocantins, 31 de Dezembro de 1985

A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

	A T I V O	1985	1984		P A S S I V O	1985	1984
<u>CIRCULANTE</u>				<u>CIRCULANTE</u>			
DISPONIBILIDADES				Fornecedores	1.043.222.068	74.205.223	
Caixa	304.645.558	9.195.572		I C M a Recolher	859.429.178	23.225.404	
Bancos C/ Movimento	221.207.278	979.905		PIS Faturamento a Recolher	9.644.447	1.426.947	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	83.439.290	8.216.767		IAPAS a Recolher	36.356.422	-	
Salário Fam. a Recuperar	255.971.599	30.353.682		FGTS a Recolher	14.858.001	1.634.809	
Duplicatas a Receber	87.768	115.747		Financiamentos	3.757.353	-	
Contas a Receber	105.002.500	-		Contas a Pagar	119.166.667	-	
(-) Prov. P/ Devedores Duv.	254.821.060	-		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	47.919.063	
Adiantamento a Funcionários	10.824.707	-		ACIONISTAS	1.436.632.605	393.334.316	
Estoques	9.697.922	-		Tsuyoshi Yamaguchi	675.631.949	180.207.718	
PERMANENTE	397.187.036	30.248.135		Ichitaro Ishihara	133.542.869	41.283.052	
<u>IMOBILIZADO FIXO</u>				Nansuke Takakura	108.925.988	33.471.356	
Terrenos	4.370.572.549	1.439.577.944		Kunihiko Akao	110.732.211	34.297.880	
Edificações	260.239.393	252.152.501		Shigetoshi Kodama	16.075.639	5.172.648	
Obras de Infra-Estrutura	496.293.061	33.630.678		Sanshiro Yamada	107.194.587	32.679.810	
Instalações	231.495.427	68.404.119		Hiroshi Fujiyama	54.529.392	16.221.842	
IMOBILIZADO OPERACIONAL	45.043.609	14.103.895		FINANCIAMENTOS			
Máquinas e Equipamentos	3.514.249.535	279.255.589		Financiamentos Cap. de Giro	230.000.000	50.000.000	
Móveis e Utensílios	3.289.548.452	875.620.715		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.904.569.168	1.011.597.959	
Veículos	107.727.122	3.644.874		Capital Social Autorizado	1.600.000.000	615.792.000	
Aparelhos e Equipamentos	59.708.740	-		Capital Social a Subscrever	711.610.402	321.455.941	
INMOVILIZAÇÕES EM CURSO	87.265.321	-		Capital Social Integralizado	888.389.598	294.336.069	
Construções em Andamento	207.582.153	-		RESERVAS			
(-) Depreciações	261.498.632	298.159.854		Lucro Inf. Não Realizado	134.280.215	42.045.344	
DIFERIDO	952.233.125	30.876.216		Reserva de Capital	943.781.928	554.053.539	
Estudos e Projetos	98.609.371	87.232.056		Resultado de Exerc. Ant.	386.958.327	121.163.017	
Organização e Reorganização	278.593.017	181.075.998		Resultado do Exercício	1.551.159.100	-	
Gastos de Implantação	578.305.608	1.025.416		TOTAL DO PASSIVO	6.384.423.841	1.479.138.498	
(-) Depreciação	3.274.871			Demonstração das MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANO BASE 1985			
TOTAL DO ATIVO	6.384.423.841	1.479.138.498		CAPITAL SOC. REALIZADO	294.336.059	717.261.900	1.011.597.959

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINO EM - 31. 12. 1985.

	1985	1984
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.393.887.614	203.124.000
Vendas Bruta	(649.210.248)	(27.011.930)
Deduções das Vendas		
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	5.545.677.366	176.112.070
CUSTO DOS PROD. VENDIDOS	4.965.686.866	138.422.351
LUCRO BRUTO	579.990.500	37.689.709
(-) Despesas Operacionais	1.294.249.375	235.249.238
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(714.258.875)	(190.559.529)
(+) CORR. MONET. DO EXERC.	2.265.417.975	319.722.545
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.551.159.100	121.163.017

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I - As demonstrações Financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Lei 6.404 de 15.12.76 e D.Lei 1.598 de 26.12.77.

II- Principais Critérios Contabeis Adotados

- a) O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo até 360 dias, estão demonstrado como Circulante.
- b) Os estoques foram avaliados a preço de mercado.
- c) O Permanente está demonstrado ao custo de compra ou construção, acrescido da correção monetária de acordo com a Legislação Vigente.
- d) A depreciação está calculada as taxas máximas permitidas pela legislação fiscal.
- e) Capital Social

O capital social na data do Balanço está representado por 888.389.598, Ações, sendo:

250.063.000 - Ações Ordinárias	250.063.000
638.326.598 - Ações Preferenciais Cl. "A"	638.326.598
Total do Capital Integralizado	888.389.598

	CAPITAL SOC. REALIZADO	CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo Inicial	294.336.059	717.261.900	1.011.597.959
Aumento C/ Rec. Proprios	10.000.000		
Aumento C/ Inc. Fiscais	30.000.000		
Aumento C/ Reserv. C.M.	554.053.539	(554.053.539)	
C.M. do Exercício		943.781.928	
Aumento C/ Reserv. Lucros		1.909.169.281	
Saldo no Final do Exerc.	888.389.598	3.016.179.570	3.904.569.168

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ANO BASE 1985.

	1985	1984
ORIGENS		
Lucro do Exercício	1.551.159.100	121.163.017
Depreciações no Exercício	237.574.846	781.411
Realização do Capital Social	594.053.539	168.650.159
Corr. Monetária do Capital	943.781.928	554.053.539
Recursos de Terceiros	180.000.000	283.108.220
(-) Corr. Monetária do Balanço	2.265.417.975	319.722.546
TOTAL DAS ORIGENS	1.241.151.438	808.033.800
APLICAÇÕES		
Aumento do Ativo Imobilizado	1.008.289.670	504.857.899
Aumento do Ativo Diferido	179.620.000	299.185.270
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.188.109.670	804.043.169
Variação do C. Circ. Líquido	53.041.768	3.990.631

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1985	1984	Variação
Ativo Circulante	1.051.618.167	39.560.554	1.022.057.613
Passivo Circulante	1.043.222.068	74.205.223	969.015.845
Variação	10.393.099	34.645.669	53.041.768

TSUYOSHI YAMAGUCHI
Diretor Superintendente

Kunihiko Akao
Membro do Cons. de Adm.

Shigetoshi Kodama
Membro do Cons. de Adm.

ISHITARO ISHIHARA
Diretor Comercial

Nansuke Takakura
Membro do Cons. de Adm.

Sanshiro Yamada
Membro do Cons. de Adm.

FUMIHIRO YAMAGUCHI
Diretor Técnico

Terça-feira, 29.

DIÁRIO OFICIAL

AGROPECUÁRIA RIO TARTARUGA
C.G.C. 05248067/0001-63
Nas Demonstrações dos Resultados dos Exercícios constan-
tes no Balanço Patrimonial, publicado no Diário Oficial do
dia 21 de abril de 1986, continha dois erros, que estamos fa-
zendo as devidas correções:
RECEITA BRUTA DE 1985:
Onde está a importância de Cr\$ 2.748.068.150
Leia-se Cr\$ 2.523.655.950
DESPESAS OPERACIONAIS DE 1985:
Onde está a importância de Cr\$ 990.331.692
Leia-se Cr\$ 765.119.492.
(T. n° 06714 - Reg. n° 18.691 - Dia 29.04.86)

AGROPECUÁRIA FORTA NEGRA S/A-CGC/MF: 05.110.945/0001-80

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.500.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 570.000,00 E CA-
PITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 570.000,00. EXTRATO DA A.R.C.A., REALIZADA NO DIA
04.04.86. ÀS OITO HORAS, NA SÉDE SOCIAL, SITO À AV. DR. FREITAS N° 3787, EN-
BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
PARA DELIBERAREM DENTRO DO LÍMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, SOBRE A EMISSÃO DE
872.800,00 DE AÇÕES NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO)
POR LOTE DE CADA HUM MIL AÇÕES, TOTALIZANDO O MONTANTE DE Cr\$ 872.800,00, AS
SVM DISTRIBUÍDAS: 650.000,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"
SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FIHAM, DEVIDAMENTE AUTO-
RIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME
OF.GS.N° 00826/86 DE 19.03.86, E 222.800,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINA-
TIVAS CLASSE "B", SUBSCRITAS POR ACIONISTAS POSSUIDORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS
NOMINATIVAS. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES
ACIMA, CONFORTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DE 11.04.86, ASSINADO PELA SRA.
EUZETE DINIZ DA SILVEIRA-REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS. JORGEMEI DA
SILVA RIBEIRO-DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ E.P. LOBÃO-CHEFE DE DEPTO DE INC.FIS-
CAIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FIHAM. TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADO
EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA, SOB O N° 748/86 DE 22.04.86. SR. AL-
FREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28.08.1985, LOCAL: AV. DR.FREITAS N° 3787,
EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, CONVOCAÇÃO: FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ES-
TADO DO PARÁ, NOS DIAS 23, 25 E 27 DE AGOSTO DE 1985, PRESENÇA: TOTALIDADE DOS
ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: EUZETE DINIZ DA
SILVEIRA, SECRETÁRIO: ELI BATISTA DA SILVEIRA. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: A
PRESIDENTE, CONVOCOU OS PRESENTES, QUE A SEGUNDA CONVOCAÇÃO SERIA REALIZA-
DA DIA NOVE DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO NO MESMO HORÁRIO E LOCAL, EM FASE DA

(T. n° 06712 - Reg. n° 18.674 - Dia: 29/04/86)

CIA AGRO INDUSTRIAL HUMAITÁ
OGC/MF 04.339.768/0001-45

ASSEMBLEIA GRAL ORDINÁRIA

Estão por este editorial convocados os senho-
res acionistas a comparecerem à Assembleia Geral
Ordinária da Companhia, na sede social, à Trav: Quin-
tino Bocaiúva n° 2040, nesta cidade de Belém (PA), às
10:00 horas do dia 30 de maio do corrente ano, a fim

de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: (a) To-
mada de contas dos Administradores, assim como exame
discussão e votação das demonstrações financeiras da
Companhia, relativais ao exercício social encerrado
em 31.01.86; (b) Aprovação da correção da expressão
Monetária do capital Social realizado, com a conse-
quente elevação dos capitais integralizado e autoriza-
do da Companhia, assim como a distribuição, como
Bonificação de ações novas, na forma do Estatuto So-
cial, e a alteração redacional do Artigo 5º deste; (c)
Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do e-
xercício e a distribuição de dividendos; (d) Fixação
da remuneração dos órgãos de administração social, na
forma estatutária; (e) O que ocorrer. Belém (PA), 28
de abril de 1986. (a) Douglas Antônio Granemann de
Souza, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. n° 06713 - Reg. n° 18.692 - Dias 29, 30/04 e 01/05/86)

0553

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ, a se reunirem em
Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de maio próximo às
9:00 horas, na sede desta companhia à Avenida Primeiro de De-
zembro n° 4237 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem so-
bre o seguinte:

1 - Alteração do Estatuto da Empresa, parágrafo 7º do
Artigo 17º, Artigo 25º e seu parágrafo Único, parágrafo 2º
do Artigo 34º.

2 - O que ocorrer.
Belém, 28 de abril de 1986
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. n° 7113 - Reg. n° 18687 - Dia: 29.04.86)

FAZENDAS MONTE AZUL S/A. - FAMOSA
C.G.C. - MF. 04.966.651/0001-91**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Prezados Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, sub-
metemos a apreciação de V.Sa., as Demonstrações relativas ao exercício soci-
al em 31 de dezembro de 1985.

Paragominas (PA), 17 de Março de 1986.

A DIRETORIA**A T I V O**

	1 9 8 5	1 9 8 4
C I R C U L A N T E	241.099.562	34.579.016
Caixa e Bancos	191.805.418	149.816
Estoques	47.266.120	34.429.200
Imposto de Renda a Compensar	2.028.024	90.553.276
R E A L I Z A V E L A L O N G O P R A Z O	549.716.204	56.906.470
Rebanhos Mestiços	172.043.498	33.646.806
Gado Pisoteio	377.672.706	
P E R M A N E N T E	1.860.550.336	601.788.559
I N V E S T I M E N T O S	450.625.184	141.098.157
Participações	2.219.781	695.050
Agrícolas-Pimenta Preta	448.405.403	140.403.107
I M O B I L I Z A D O	1.409.925.152	460.690.402
Terras	230.622.490	72.211.695
Pastagens	791.519.968	247.837.921
Obras de Infra Estrutura	100.526.063	31.476.364
Instalações Pecuárias	171.588.547	53.727.196
Construção Civil-Edificações	107.827.306	34.762.503
Maq. Aparelhos e Equipamentos	67.482.449	19.759.038
Móveis e Utensílios	7.847.697	2.457.243
Gado de Cria Mestiço	142.448.572	55.122.819
Animais de Trabalho	10.671.906	3.341.550
Estudos e Projetos	5.906.572	1.849.445
Depreciações Acumuladas	(226.516.418)	(60.855.372)
A T I V O T O T A L	2.651.366.102	726.920.851

P A S S I V O

	1 9 8 5	1 9 8 4
C I R C U L A N T E	8.019.975	47.639.168
Empréstimos Bancários	-	30.639.168
Adiantamentos de Clientes	-	17.000.000
Provisão p/Imposto de Renda	8.019.975	-
E X I G I V E L A L O N G O P R A Z O	55.755	484.426
Diversos	55.755	55.755
Acionistas	-	428.671
P A T I M Ó N I O L Í Q U I D O	2.643.290.372	678.797.257
C A P I T A L S O C I A L R E A L I Z A D O	670.000.000	195.800.000
Ações Ordinárias	670.000.000	195.800.000
R E S E R V A S	1.661.311.075	430.254.773
Reserva Legal	44.311.621	8.736.533
Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado	1.469.779.000	421.518.240
Reserva D.L. 756/69	147.220.454	-
L U C R O S A C U M U L A D O S	311.979.297	52.742.484
Lucros Suspensos	193.934	14.836.756
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	311.785.363	37.905.728
P A S S I V O T O T A L	2.651.366.102	726.920.851

D E M O N S T R A Ç Ã O D O R E S U L T A D O

	1 9 8 5	1 9 8 4
R E C E I T A B R U T A		
Venda de Gado	521.704.750	
Venda de Pimenta	251.393.000	22.803.120
Reprodução e Recuperação	116.811.999	70.198.649
D E D U Ç Õ E S D E V E N D A S		
Impostos Incidentes	42.736.810	
	847.172.939	93.001.769
R E C E I T A L Í Q U I D A		
M e n o s:	139.280.510	15.002.706
CUSTO DAS VENDAS	707.892.429	77.999.063
L U C R O B R U T O		
M e n o s:	83.285.172	15.516.779
D E S P E S A S O P E R A C I O N A I S		
Administrativas	16.571.199	3.451.675
Financeiras	15.470.125	6.279.798
Tributárias	375.000	103.030
Depreciações	50.868.848	5.682.276
M a i s:		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.190.909	280.877
L U C R O O P E R A C I O N A L	625.798.166	62.763.161
M a i s:		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	8.371.221	
M e n o s:		
DESPESSAS NÃO OPERACIONAIS	114.998.493	-
R E S U L T A D O D E C O R R E Ç Ã O M O N E T Á R I A	35.735.346	24.857.433
R E S U L T A D O D O E X E R C I Ç Ó A N T E S D O I . R .	483.435.54	

10 - Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

0554 Abril 1986

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVA COR. (MON. CAPITAL)	RESERVA LEGAL	RESERVA DL 756/69	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
No fim do Exercício de 1983	75.800.000	118.687.640	2.771.039	-	6.018.259	203.276.938
Capitalização de Reservas	120.000.000	(118.687.640)	-	-	(1.312.360)	-
Correção Monetária	-	421.518.240	5.965.494	-	10.130.857	437.614.591
Lucro líquido do Exercício	-	-	-	-	37.905.728	37.905.728
No fim do Exercício de 1984	195.800.000	421.518.240	8.736.533	-	52.742.464	678.797.257
Capitalização de Reservas	474.200.000	(421.518.240)	-	-	(52.681.760)	-
Correção Monetária	-	1.469.779.000	19.165.332	-	133.210	1.489.077.542
Resultado do Exercício	-	-	-	-	483.435.548	483.435.548
Formação de Reservas	-	-	-	16.409.756	147.220.454	(163.630.210)
Provisão p/Imposto de Renda	-	-	-	-	(8.019.975)	(8.019.975)
TOTAL NO FIM DO EXERCÍCIO DE 1985	670.000.000	1.469.779.000	44.311.621	147.220.454	311.979.297	2.643.290.372

NOTAS EXPLICATIVAS

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas.
- 2) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente com base na variação das ORIN's da Lei em vigor.
- 3) A Depreciação dos Bens do Ativo Imobilizado é calculado pelo método linear.

Paragominas (Pa), 31 de Dezembro de 1985.

JOÃO SOARES LEITE
CPF: 029.756.702-06ILDENISE SILVA
CPF: 047.802.482-72ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO
CPF: 001.268.962-91
Téc. Contabilidade CRC-Pa. 1077

(T. nº 05712, Reg. nº 18.693, Dia: 29.04.86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 154 de 14.04.86. Conceder a EDNEIDE FERREIRA DE HORAES, 30 dias de Licença Especial, a contar de 23.03.86.

PORTARIA Nº 153 de 09.04.86. Conceder a MARIA CECILIA CANTO NEHDE BEZERRA, 90 dias de Licença à Gestante, a contar de 03.03.86.

PORTARIA Nº 155 de 14.04.86. Conceder a RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, 06 meses de Licença Especial, a contar de 09.04.86.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por ALFREDO MANOEL FERNANDES, nos termos do § 2º do art. 101 do Dec. Lei nº 57, de 22.08.1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei 4.584, de 08.10.1985, e nos termos da Instrução nº 04, de 22.01.1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 002297/86-ITERPA, a REVALIDAÇÃO DOS TÍTULOS DEFINITIVOS nºs 93, 95 e 96, expedidos em favor de ANTONIO MARTINS DA ROCHA, MARIA DIAS ROCHA e ANTONIO DIAS ROCHA referentes às áreas de terras de 3.696m²48a00ca - Lote 90, 4.356ha - Lote 89 e 4.356ha - Lote 78, respectivamente, as quais têm origem à cadeia dominial do imóvel denominado "FAZENDA MIRONGA", destinada à indústria agropecuária, situada no Município e Comarca de Paragominas, com os seguintes limites e características: Lote 78 - FRENTE SELEN THIONAL: a I ao II marco, com terras do lote 67, de José Batista Filho, por uma linha reta no rumo de 87915'NE e a uma distância de 6.600m; FUNDOS MERIDIONAL: do III ao IV marco, com terras do lote 89, de Maria Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 87915'SW e a uma distância de 6.600m; LADO DIREITO ORIENTAL: do II ao III marco, com terras dos nºs 80, de Gercino Borges e 79, de Alexandrina Marques de Oliveira, por uma linha reta no rumo de 02945'SE e a uma distância de 6.600m; LADO ESQUERDO OCIDENTAL: do IV ao I marco, com terras do lote nº 77, da Maria das Dores Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 02945'NW e a uma distância de 6.600m. Lote 89 - FRENTE SELEN THIONAL: do I ao II marco, com terras do lote 78, de Antônio Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 87915'NE e a uma distância de 6.600m; FUNDOS MERIDIONAL: do III ao IV marco, com terras dos lotes nºs 100, de José Agostinho e 99, de Jandira Vilela, por uma linha reta no rumo de 87915'SW e a uma distância de 6.600m; LADO DIREITO ORIENTAL: do II ao III marco, com terras dos lotes nºs 80, de Gercino Borges e 90, de Antônio Martins da Rocha, por uma linha reta no rumo de 02945'SE e a uma distância de 6.600m; LADO ESQUERDO OCIDENTAL: do IV ao I marco, com terras do lote nº 88, de Geraldo Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 02945'NW e a uma distância de 6.600m. Lote 90 - FRENTE SELEN THIONAL: do I ao II marco, com terras do lote 80, de Gercino Borges, por uma linha reta no rumo de 87915'NE e a uma distância de 6.220m; LADO DIREITO ORIENTAL: do II ao III, do III ao IV e do IV ao V marcos, com terras reservadas pelo Estado na margem da rodovia Belém - Brasília, nos rumos e distâncias respectivas de 38915'SW - 280m, 10915'SW - 1.060m e 17215'SW - 4.200m; FUNDOS MERIDIONAL: do V ao VI marco, limita-se com terras do lote 100, de José Agostinho, por uma linha reta no rumo 87915'SW e a uma distância de 6.420m; LADO ESQUERDO OCIDENTAL: do VI ao I marco, com terras do lote 89, de Maria Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 02945'NW e a uma distância de 5.060m.

Os lotes do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 022/86

Contrato Originário: nº 061/85

Partes: CELPA x SOPETRA - SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Objeto: Nova redação ao subitem 9.1 do item 9 do Contrato Originário nº 061/85

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, ano 1986.

Belém, 23 de abril de 1986

Ambro José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº 7116 - Reg. nº 18.682 - Dia 29.04.86)

Resumo do Estatuto da "Associação dos Moradores do Conjunto Jardim Europa-AMOJE" aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 15 de Fevereiro de 1986.
Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM EUROPA.

DIÁRIO OFICIAL

PORATARIA Nº 163 de 22.04.86. Conceder a RUI VANETE DANTAS DA SILVA, 09 Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de São Paulo, para participar da XVII REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS na área de ENTIDADES PÚBLICAS, a contar de 22.04.86.

PORATARIA Nº 164 de 22.04.86. Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, MARIA IRACEMA NUNES DA SILVA, VELY CHAVES SANTOS, SELONITE OLIVEIRA LIMA, JEFFERSON LOPES CAVALCANTE, 04 Diárias a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada em Belém, a contar de 22.04.86.

PORATARIA Nº 165 de 23.04.86. Designar JOSE ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, para substituir RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, no período de Licença Especial concedido ao mesmo.

(Ext. nº 7112 - Reg. nº 18.682 - Dia: 29/04/86)

PORTARIA Nº 017/86

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INMETRO Nº 085, de 30/12/82, e

Considerando a Portaria nº 068/86-DG, do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, de 17/02/86, que aprovou as novas tarifas para os serviços de táxis, no Município de Belém,

RESOLVE:

Art. 1º - A mudança de tarifas dos taxímetros instalados nos veículos utilizados no Município de Belém, no transporte de passageiros, obedecerá aos prazos abaixo estabelecidos:

I - 10(dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os táxis com placas terminadas em 1, 2 e 3;

II - 12(doze) dias, a partir do término do prazo fixado no item I, para os táxis, com placas terminadas em 4, 5 e 6;

III - 15(quinze) dias, a partir do término do prazo fixado no item II, para os táxis, com placas terminadas em 7, 8, 9 e 0.

Art. 2º - A inobservância dos prazos estipulados nos itens I, II e III do artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, 22 de abril de 1986.

ANTONIO ALDO HELO
Superintendente
(Ext. nº 7107-Reg. nº 18.678-Dia 29.04.86)

LOTE 78

LONGITUDE
M 1 - 47926'46" WGR
M 2 - 47922'38" WGR
M 3 - 47922'18" WGR
M 4 - 47926'12" WGR

LATITUDE
03921'46" Sul
03921'26" Sul
03924'48" Sul
03925'07" Sul

LOTE 89

LONGITUDE
M 1 - 47926'12" WGR
M 2 - 47924'48" WGR
M 3 - 47921'52" WGR
M 4 - 47925'46" WGR

LATITUDE
03925'07" Sul
03922'18" Sul
03928'03" Sul
03928'29" Sul

LOTE 90

LONGITUDE
M 1 - 47922'12" WGR
M 2 - 47917'45" WGR
M 3 - 47918'11" WGR
M 4 - 47921'52" WGR

LATITUDE
03925'33" Sul
03925'07" Sul
03227'43" Sul
03228'03" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Paragominas.

Belém, 28 de abril de 1986

JOSE ROBERTO COIMBRA
Chefe da Div. de Alienação

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. nº 05709 - Reg. nº 18.684 - Dia: 29/04/86)

Responsabilidade - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - A associação somente poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de sua sobrevivência, por deliberação de dois terços (2/3).

Assembleia Geral, reunida extraordinariamente.

Directora - Maria de Lourdes S. Rodrigues; Secretário Ana Maria Cardoso Soares; Tesoureiro-Odesanira Pereira de Souza.

Belém 11 de Abril de 1986
Maria de Lourdes Santo Rodrigues
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria do Estado de Agricultura - SAGRI como LOCATÁRIA e o Sr. José Fernando Ponceca Junior e Outros como LOCADOR.

OBJETO: Os locadores dão em Locação à Locatária o imóvel (galpão), situado à Rua Várzea Cabral nº 1.008 nesta cidade para serviço de Armazém de Produtos Alimentícios do "Programa Mesa do Povo".

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Extº Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Projeto: 2.027 - Funcionamento dos Serviços Administrativos - Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.000,00 (oitenta e cinco mil reais) sendo pago de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

Terça-feira, 29

VIGÊNCIA: 03 de março de 1986 até 31 de dezembro de 1986.
 ASSINATURAS: Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES
 Secretário de Estado de Agricultura
 Dr. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 P/P
 (Ext. n° 7110-Reg. n° 18.675-Dia 29.04.86)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato celebrado em 13.12.1985, para reforma geral do Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta cidade. - OBJETO: Proposta de serviços extraordinários - Foi apresentada neste SEVOP sob protocolo n° 00496/86 de 20.03.86 - Preços dos Serviços Extraordinários: - Cz\$41.156,16 VERBA: - DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA EXPEDIENTE DO DIA 11.04.86.

TELEX+CIRCULAR DIRETORES DE FOROS N° 23/86 : Dr. Vladimir Passos de Freitas - Juiz Federal Vice-Presidente Assunto : Solicita divulgação do passeio turístico a Paraguá DESPACHO : Divulgue-se e arquive-se. Belém, Pa, em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria n° 134/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTAR como Promotor de Justiça de PORTEL o Bacharel ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.

PUBLICQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
 23 de abril de 1986.

(Assinatura)

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria n° 135/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTAR como Promotor de Justiça de MUNICIPIO RANGA o Bacharel GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.

PUBLICQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
 23 de abril de 1986.

(Assinatura)

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria n° 136/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTAR como Promotor de Justiça de MELGACHO o Bacharel CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.

PUBLICQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
 23 de abril de 1986.

(Assinatura)

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça

Portaria n° 137/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTAR como Promotor de Justiça de SANTA CRUZ DO ARARI o Bacharel ANTONIO EDUARDO BANDEIRA DE ALMEIDA, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.

PUBLICQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
 23 de abril de 1986.

(Assinatura)

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria n° 138/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTAR como Promotor de Justiça de AVEIRO o Bacharel NELSON PEREIRA MEIRAO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto.

PUBLICQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
 23 de abril de 1986.

(Assinatura)

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM N° 062/86

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de: Oneida Kataoka Moura (advogada)
 Assunto : Vem renunciar aos poderes que lhe foram outorgados nos Proc. n° 28.504, 29.309 e 29.356

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AUTOS DE PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Proc. N° : 391
 Requerente : Donald Elvilio Costa de Oliveira
 DESPACHO : Louvado na informação de fl. 4 verso e no documento de fl. 3, defiro o requerimento de fl. 2. Em consequência, autorizo o pagamento da vantagem a partir do mês corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. n° 26.582 em que é depreendido o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

ACÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Proc. N° : 10.858
 Autora : Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
 Reus : Venino Toureão Pantoja e outros
 Adv. : Dr. Rui Guilherme Souza Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime de que são acusados MANOEL LOPES FERREIRA, SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA, JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA, "QUITO", FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA, PEDRO LOPES FERREIRA, JOÃO COSTA MORAES e VENINO TOUREÃO PANTOJA. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas ex-lege. P.R. I. Belém, Pa, em 11.04.1986. a) Sam
tiago-Juiz Federal da 1ª Vara.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DE 11.04.86

Telex n° 049, de 08.04.86, do Exmo. Sr. Min. Pte. da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto : Comunica que julgando Habeas Corpus n° 6501-PA, impetrado por José da Rocha Moreira em favor de José Wilson Gomes da Silva, decidiu, por unanimidade, indeferir aludido pedido.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 110486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício n° 673/86-CART/SR/DPF/PA, de 04.04.86. Assunto : Encaminha antecedentes penais referentes ao Inq. Pol. n° 61/85-SR/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício n° 706/86-CART/SR/DPF/PA, de 09.04.86. Assunto : Resposta ao conteúdo no Ofício n° 0574/86, deste Juiz.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: JOANA ALMEIDA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

Assunto : Requer vistas dos autos de Justificação de Dependência Econômica - Processo n° 14104.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS.

Advogado: Dr. Cauby Paranhos Guimarães.

Assunto : Vem juntar delegação de competência do Sr. Diretor Regional aos autos da Execução constante do Proc. n° 23239.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: AMINTOR BENEDITO MANESCHY VIRGOLINO BASTO.

Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarillo.

Assunto : Vem juntar Mandato aos autos de Homologação de Opção (FGTS) - Processo n° 30.080.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: ONEIDE KATAOKA MOURA (Advogada).

Assunto : Vem comunicar renúncia dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho Regional de Administração, n.º 030.080.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 110486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA.

Advogado: Dr. Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues.

Assunto : Vem apresentar Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move

0555

12 - Terça-feira, 29

0556

Abril - 1986

DIÁRIO OFICIAL

o Ministério Público Federal - Proc. nº 29.386.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Estado de Rondônia.

Assunto: Depreca a citação dos representantes legais da Executada Serraria Ouro Preto Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.

Assunto: Depreca reavaliação de bem imóvel nos autos da Execução Fiscal que pante aquele Juízo e IEDF move contra J. M. Condura Florestal Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.

Assunto: Depreca a citação e demais atos do Executado Francisco Erilhante Mota, nos autos da Execução Fiscal que pante aquele Juízo lhe move o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de DENUNCIA que o Ministério Pí blico Federal (Repres. do MP.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra IVANDRO FONSECA PASSOS e outro, JOSE DE JESUS MENDES FRAZAO, e DOMINICOS FERREIRA NEVES e outro.

DESPACHOS: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE IN QUÉRITO POLICIAL requerido pelo Re presentante do Ministério Pí blico, Dr. Almerindo Trindade.

Inquérito Policial nº 034/85-DPF-2/ME.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE IN QUÉRITO POLICIAL requerido pelo M í nistério Pí blico Federal (Repres. do MP.: Dr. Almerindo Trindade).

Inquérito Policial nº 30/85-SR/DPF/PA.,

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE IN QUÉRITO POLICIAL requerido pelo M í nistério Pí blico Federal (Repres. do MP.: Dr. Almerindo Trindade).

Inquérito Policial nº 016/85-DPF-2/STM.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante RAIMUNDO, NONATO PIEDADE e Reclamada EMPRESA BRASILEIRA D E TELECOMUNICAÇÕES (EMERATEL).

Advs. do Reclamante: Drs. Eurico Ferreira de Moura e Nilda Pereira Costa.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO pelo Regime do FGTS em que é Requerente ZAIRA PORTELA LORATO e Requerido o INPS.

Dra. Maria Lúcia de Melo Carramano.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 26672 CARTA PRECATORIA

Depte: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juizo De precante com as nossas homenagens.

Belém, 110486. a) Dr. Aristides Me deiros - Juiz Federal.

PROCESSO N° 25698 EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Advogados: Renato Paulino Filho e Antônio Dias Martins Neto.

Execda: J. D. Planejamento e Assessoria Ltda.

DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 15 dias para comprovação de que os doutores Renato Paulino de Carvalho Filho e Antônio Dias Martins Neto (advogados da Executente) são inscritos suplementarmente no respectivo Quadro do Conselho Seccional deste Estado da Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se for o caso, para demonstrar haverem cumprido o estatuto do nº § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63. Belém, 210885. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 063/85

JUIZADO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Dr. JOSÉ AGUILAR BARROSO - Diretor da Secretaria Ad ministrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.86.

OFÍCIOS:
Nº 082/86 : Dr. Ibiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal do Amazonas.
Assunto : Solicita informações, ref. Carta Precatória, Ação Penal JFA -nº053/VII/85

- DESPACHO : N. A. Acusar e responder. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.
- Nº 738/86 : Bela Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 092/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as causas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em ... 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Nº 744/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 161/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Nº 747/86 : Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 89/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Nº 748/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 163/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Nº 753/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 062/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Nº 754/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 77/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Nº 749/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - DPF.
- Assunto : IPL nº 146/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Nº 750/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal/PA.
- Assunto : IPL nº 128/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- PETIÇÕES:
- Petição de Rosildo Araújo Silva - Aux.Judiciário desta Seção Judiciária.
- Assunto : Solicita encaminhamento de requerimento ao Egrégio Conselho da Justiça Federal.
- DESPACHO : Como requer. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
- Petição inicial de Fernando da Silva Gonçalves-Adv.
- Assunto : Vem impetrar Habeas Corpus Preventivo em favor de Maria Lúcia de Matos Furtado e outros.
- DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petição do Dr. Fernando da Silva Gonçalves - Advog.
- Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 30.106.
- DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petição do I N C R A
- Advog. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
- Assunto : Em cumprimento ao r. despacho de fls. Proc. nº 27.014.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petições do I A P A S
- Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro
- Assunto : Presta esclarecimentos ref. Proc. nºs: 21.465 e 23.615.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petições da E B G F
- Advog. : Dr. Cauby Paranhos
- Assunto : Presta esclarecimentos e requer provisões, Proc. nºs: 23.794, 24.060 e 25.551.
- DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petições do I A P A S
- Advog. : Dr. Wilson Cardoso Souza e outro
- Assunto : Requer sobreestamento dos Proc. nºs: ... 21.506 e 29.726.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petição do I A P A S
- Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
- Assunto : Requer providências, Proc. nº 3.907.
- DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petição da E B G F
- Advog. : Dr. José da Rocha Moreira
- Assunto : I - Indefiro o pedido de fls. 2. II - Intime-se. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESO N° PA-001/86 PEDIDO DE LICENÇA
- Reqte: José Wilson Gomes da Silva.
- Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.
- DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fls. 2. II - Intime-se. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESO N° 6.985 EXECUÇÃO
- Execdente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).
- Execda: Imp. e Exp. Agropecuária São Francisco Ltda.
- DESPACHO: Diga a Executente. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESO N° 29.767 CARTA PRECATORIA
- Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
- Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
- DESPACHO: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Terça-feira, 29

DIARIO OFICIAL

0557

Abril - 1986 - 13

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM N° 064/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 15.04.86.

OFÍCIO:

Nº 767/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL n°042/86-5R/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:

Petição da Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer juntada de procuração, Proc. nº 15.734.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Edmilson Cardoso da Costa
Advog. : Dra. Regina de Lima Pinheiro
Assunto : Vem desistir da Defesa Prévias, Proc. nº 27.583.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Dailson Marinho Nogueira - Advogado.
Assunto : Vem desistir da Defesa Prévias em favor de Catarina Cardoso de Brito e Maria José Maria Cardoso, Proc. 27583.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Antonio Carlos da Silva Nunes
Advog. : Dra. Lidinalva Alves Lacerda
Assunto : Vem desistir da justiça gratuita, Proc. nº 30.053.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Jânia Rocha de Siqueira e outro - Advogado.
Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 19.579.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Maria Leonice Chaves de Almeida
Advog. : Dr. Decólcio da Paz Pereira
Assunto : Requer providências, Proc. nº 7.533.
DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A.
Advog. : Dra. Maria de Nazaré A. Pereira
Assunto : Vem depositar contribuição do Finsocial ref. a março/86, Proc. nº 21.712.
DESPACHO : N. A. Faz-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição desse juízo. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
AUDITORIA DA 8ª C.J.M.

EDITAL

Eu, Dr. CELSO CELIDÔNIO, Juiz Auditor da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.
Faço Saber aos que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que deverá comparecer sob as penas da lei, no dia 27 de maio vindouro, às 14:00 horas, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, neste Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de ser qualificado e interrogado, perante o Conselheiro Permanente de Justiça da Marinha - LEE SEUNG WOO, filho de LEE SU MAN e BAK SUN, coreano do sul, casado, patrão de Pesca, de primeira classe da CIAPEC - Companhia Amazonônica de Pesca em convênio com a firma sul-coreana HEUNG YOUNG I.O. CO. LTD., dado como de paradeiro incerto e não sabido, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar junto a este Auditoria, como inciso no artigo 301, do Código Penal Militar, pelos fatos assim narrados naquela peça acusatória: "à noite do dia 02 para 03 de agosto de 1985, em missão de Patrulha Costeira, a Corveta 'IGUATEMI', abordou em alto-mar para realizar inspeção de rotina, o Barco-Pesqueiro 'S00 GONG 158' que, arrendado para CIAPEC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA pela firma sul-coreana HEUNG YOUNG I. O. CO. LTD. ali realizava a faina de pesca. Assim interceptado pela Belo nave para ser feita aquela inspeção, uma série de irregularidades veio a ficar constatada no referido Barco-Pesqueiro, desde as concorrentes à formação e atuação de sua tripulação até as que se relacionavam a segurança de sua navegabilidade pela inexistência de material de salvamento, tais como coletores salva-vidas e artefatos pirotécnicos, achando-se, ainda, avariado o seu sistema de rádio-comunicação, o que tudo punha em evidente risco as vidas das pessoas que se encontravam a bordo. Em virtude dessa verificação, o Comandante da Corveta 'IGUATEMI', logo ordenou ao Comandante do Barco-Pesqueiro 'S00 GONG 158' que retornasse imediatamente a Belém, para sua apresentação à Capitanias dos Portos até o dia 05 de agosto seguinte e cuja ordem deveria ser cumprida pelo ora deunciado, por ser ele o comandante de fato da embarcação pesqueira, não obstante figurar no rol de equipagem, com essa função, o Patrão de Pesca Regional Alton Brito Maciel. Numa acintosa desobediência à ordem legal que lhe fôra dada pelo Comandante Militar, Capitão-de-Fragata Luiz Augusto Correia, resolveu o coreano LEE permanecer em alto mar, em plena atividade, até o dia 27 daquele mês, embora tivesse sido, com insistência, admoestado pelo Patrão brasileiro a fazê-lo na data ordenada. 'DADO E PASSADO' nesta Auditoria da Oitava Circuns-

crição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Iranilce Dias Bastos, Diretora de Secretaria, que o mandei datilografar,

DR. CELSO CELIDÔNIO

Juiz Auditor

(G. Reg. nº 13.992 - Dias: 29/04/86 e 01, 05/05/86)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

(Dr. Carlos Balbino T. Potiguar). Recorrido: OSVALDO BRUNINI (Drs. Chamsi Mitre Coutinho e Francisco Brasil Monteiro).

EMENTA: Procedem as diferenças pleiteadas uma vez que houve redução salarial de um contrato para outro, e sendo uno, a alteração unilateral é nula de pleno direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar que a compensação dos valores pagos ao recorrido em cada rescisão contratual seja efetuada antes de aplicados os índices de correção monetária, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 433/86. PROC. TRT AI 235/86. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: MAIAME-COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Agravados: FRANCISCO CHARLES DAVID e ARIVALDO JOSE CUNHA LEÃO.

EMENTA: Para residir em juízo o advogado precisa estar munido de poderes para tal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecem do agravo, porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. N° 434/86. PROC. TRT RO 242/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José E. Santo Carvalho. Recorrentes: HIDROSERVICE AMAZÔNIA S.A. - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL (Dr. José Torquato Araújo de Alencar) e MÁRIO SÉRGIO DO COUTO DIAS (Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: A onerosidade, a pessoalidade, a subordinação jurídica, como elementos caracterizadores da vinculação empregatícia estão presentes na relação havida entre as partes não se podendo assim considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem de ambos os recursos, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 435/86. PROC. TRT RO 225/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José E. Santo Carvalho. Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A. (Dr. Deusdedit F. Brasil). Recorrido: ITAIR DAS GRAÇAS MAIA DA COSTA (Dra. Maricí Barros Pereira).

EMENTA: Empregado detentor de estabilidade só mediante inquérito poderá ser dispensado.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso rejeitaram a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 436/86. PROC. TRT RO 185/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José E. Santo Carvalho. Recorrente: ANTONIO AMARAL CONCALVES (Dr. Simão Isaac Benício). Recorrida: P.E.R. DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Dr. Rui Guilherme de Souza Filho).

EMENTA: Só quando estritamente necessário o Juiz ouvir testemunhas, impedidas ou suspeitas (§ 4º do art. 405 do CPC). Rejeita-se preliminar de nulidade, fundada em recusa do órgão de primeiro grau em ouvir testemunhas cuja suspeição foi demonstrada. Negava-se a aplicação de sentença normativa de efeitos específicos à outra categoria profissional.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação, 6 dias de salários retidos, a serem calculados em liquidação, com os consequentes reflexos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 437/86. PROC. TRT AP 122/86. 5a. JCJ de Abaeté. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Agravantes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antônio Maria Cavalcante) e JORGE OYAMA (Dr. José Humberto Lima). Agravados: Os mesmos.

EMENTA: Os cálculos de liquidação elaborados pelo setor próprio da Junta de origem estão corretos. A agravante incorreu em enganos quanto ao valor salarial e ao número de dias de repouso dos períodos em apuração, na demonstração que fez em seu arquivado.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do agravo da reclamada e, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. N° 438/86. PROC. TRT RO 795/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrido: VALTER ZAPI (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: O empregador, quando exerce o direito potestativo de resilir o contrato de trabalho do empregado, sem motivo, arca com a responsabilidade das despesas correspondentes ao retorno deste ao local de origem, de onde for deslocado para trabalhar. Esta a inteligência do artigo 470 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 439/86. PROC. TRT RO 171/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrentes: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Eliezer O. Nazaré) e MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES (Dr. Paulo Cesário de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - A parcela rotulada de adicional de periculosidade era paga ao empregado sem relação alguma com o tipo de serviço ou local de prestação do mesmo. Assim é de se tê-la como salarial, pelo que não poderia ser suprida.

AC. N° 431/86. PROC. TRT RO 155/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: WALTER DOS ANJOS SANTANA (Dra. Maricí de Barros Pereira). Recorrido: UNILOGO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA: Não há nos autos prova do contrato escrito para prorrogação habitual de jornada. Além disso, nem sempre o recorrente trabalhou e recebeu número uniforme de horas extras. Inaplicável, pois, ante essas razões de ordem fática, o que se contém no Enunciado nº 199 do Colegiado TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 432/86. PROC. TRT RO 200/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS

14 - Terça-feira, 29

0558

Abril - 1986

DIÁRIO OFICIAL

II - O número de horas extras habitualmente pago, há mais de dois anos, integra a contra prestação remuneratória do reclamante, conforme proclamado pela jurisprudência do mais alto pretório trabalhista do país.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela solicitada a título de adicional de periculosidade e diferenças consecutárias, (estas relacionadas na alínea "e" da petição inicial), mantiveram a sentença em seus de maiores termos. Custas, as fixadas no prímo grau de jurisdição.

AC. Nº 440/86. PROC. TRT RO 954/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José de Ribamar Soares. Recorrente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (PA) (Dr. Luiz Carlos Horácio Freire). Recorrido: DOQUIAS RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antônio dos S. Dias).

EMENTA: Sendo a reclamada realmente a verdadeira empregadora, deve arcar com o ônus do vínculo empregatício, para haver Justiça Social.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 441/86. PROC. TRT AP 186/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravantes: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Waldir Macleira Costa e outros) e JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA (Drs. Ediléa Valério Barros e Deusdedit Freire Brasil). Agravados: Os mesmos.

EMENTA: Somente estão excluídos da penhora para responder a créditos trabalhistas os bens absolutamente impenhoráveis, especificados no art. 649 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em falta de cumprimento do art. 261 do CPC, por falta de manifesto prejuízo às partes; no mérito, negaram provimento ao agravo do reclamado; por maioria de votos, deram em parte provimento ao agravo do reclamante para, reformando parcialmente a decisão agravada, fixar o valor da causa em Cz\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), mantiveram a decisão em seus demais termos.

Belém, 18 de abril de 1986

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acordãos e Jurisprudê-
cia.

NOT. TRT SJ Nº 1209/86

Belém, 22.04.86

NOTIFICO NOSCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. com endereço incerto e não sabido, que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, exarou despacho nos autos do Processo TRT A. REG. 221/86, em que são partes NOSCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Agravante e DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES, Agravado, cujos termos são os seguintes:

"I - O recorrente, mediante petição de fls. 2/4, impetrhou Mandado de Segurança contra o Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, que não acolheu arguição de suspeição oposta contra mencionado magistrado.

S. Exa., o DD. Juiz relator do feito, por despacho fls. 19, indeferiu liminarmente o writ, com fundamento no art. 160 do Regimento Interno do E. Tribunal e art. 89 da Lei nº 1.533/51.

O presente recurso ordinário, às fls. 26, preventivamente interposto, não preenche os requisitos a sua admissibilidade. Isto porque o remédio processual cabível, para efeito de reapreciação da segurança denegada pelo despacho às fls. 19, seria o Agravo Regimental para o E. Regional, na forma do parágrafo único do art. 160 do R.I. do Colendo Tribunal, vez que não se trata da hipótese prevista na alínea b do art. 895 da CLT.

Outrossim, descebe o pedido alternativo de Agravo de Instrumento, na mesma petição, de vez que, deixando de manifestar-se a parte contra o indeferimento do mandado, no prazo do art. 206 do R. Interno desta Corte, conforme certidão de fls. 23 v., ocorreu a preclusão do direito de a mesma impugnar mencionado despacho. Além disso, aceitar-se o apelo do recorrente, na forma pretendida, importaria na supressão de instância, o que contraria o ordenamento processual vigente.

II - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1986
G.Nº 13765 a) ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência".

Elizabeth Regala de Miranda Leão
Elizabeth Regala de Miranda Leão
Chefe da Seção de Processos
18.02.86

PROCESSO TRT RO 1211/85

RECORRENTE: TEREZA DOS SANTOS PENA
Advogada: Dra. Paula Frassinetto Silva

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado: Dr. Ophir Filgueiros Cavalcante Junior

LITISCONSELTO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

DESPACHO

I - Revista em tempo hábil, em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O v. acórdão nº 280/85, às fls. 142/147, conhecendo o ordinário da recorrida, reformou a decisão de 1º grau e excluiu-a da lida, por ser parte ilegítima; reconheceu ao litisconselto a condição do empregador. Inconformado com essa decisão, a recorrente aponta violação ao art. 224 da CLT e órbito jurisprudencial.

III - Não se verifica a violação ao texto consolidado, nis que, se o E. Regional não reconheceu à recorrente a condição do bancário, impossível aplicar-lhe normas que digam respeito àquela categoria profissional.

A divergência, outrossim, não pode ser comprovada. Os arrestos trazidos à colação, além de voltados para matérias de provas, não estão em perfeita harmonia com a usúncia dos autos.

IV - Ante o exposto, não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT R-EX-OFF E RO 33/86

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGENCIA MUNICIPAL DE ZOCARÁCY

Advogada: Dra. Elza Maria M.S. de Sousa Franco

RECORRIDO: MARIA MATUTINA CARNEIRO DE SOUZA

DESPACHO

I - Revista em tempo hábil, com fundamento na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão nº 273/85 que, por maioria, manteve a decisão de 1º grau. Alega descumprimento ao Enunciado nº 193 do TST e órbito jurisdicional.

III - A recorrente, em sua peça recursal, rançava, como preliminar, a questão da prescrição, objeto do ordinário, e, no mérito, insiste no congelamento do percentual do quinquênio.

Sucessões, entretanto, não abrem os fundamentos da correta decisão Regional que dispõe:

"... não hó a prescrição, porque não é a hipótese de ato único do empregador."

O congelamento do quinquênio não pode ser adotado, nis que, conforme consta dito em todos os casos em que se discute este assunto, trata-se de direito adquirido, incorporado ao contrato de trabalho do servidor que deve ser considerado nos termos que foi concordado.

IV - Não consigo demonstrar a divergência. O critério às fls. 100, oriundo da Turma do C. TST, é o Único traçado à colação.

V - Diante do exposto, denego a interposição da revista por não se configurar o Único pressuposto apontado. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1373/85

RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. Cláuber Saraiva dos Santos

PETROTEC TRANSPORTES S/A

Advogado: Márcio Olivar Brandão da Costa

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 150/153, que manteve condenação imposta pela Junta de origem. Em grau de revista, renova preliminares de nulidade do processo, por ofensa aos arts. 754 e seguintes c.c. com o 844, ambos da CLT e, também, por infringência ao art. 38 do CPC. Quanto ao mérito, aponta violação de lei e discrepância jurisprudencial.

III - Quanto às preliminares, não tem razão. Com referência à não decretização da reivindicação e consequente fática confessio de litisconselto, a alegação improcede, pois se trata de interpretação do § 1º do art. 893 da CLT, que o Tribunal adotou, ao confirmar a sentença recorrida, interpretando a lei, não enseja admissibilidade de recurso da revista.

Com referência à segunda preliminar, em face da falta de habilitação do advogado, o Tribunal considera, a exemplo da Junta, como possuidor de mandato tácito. Além disso, durante a instrução processual o recorrente silenciou a respeito. Não se configura, portanto, as alegadas violações do texto de lei.

IV - No que diz respeito ao mérito, a revista é improcedente eis que o objetivo principal é rediscutir matéria fática cuja reapreciação é inadmissível em grau de revista. Não se configurando as apontadas infringências aos dispositivos legais, nem a divergência.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelado. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 54/86

RECORRENTE: EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO COELHO (FAZENDA ICARAI)

Advogado: Dr. Raimundo Raiol

RECORRIDO: JOSE MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA

Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 229/230, conjugando em ordem, é incabível ao teor do § 4º do art. 896 da CLT, eis que o processo já se encontra em fase de execução.

Além disso, o Distrito Regional não conheceu do Agravo de Petição, porque deserto. A revista silencia a respeito, limitando-se a questionar a reconhecida relação de emprego. Ademais, não declara expressamente quais os dispositivos de lei que teriam sido violados, nem transcreve qualquer arresto, para o efeito de configuração da divergência.

II - Ante o exposto, denego a interposição do apelado. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1538/85

RECORRENTE: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado: Dr. Altepar da Silva Paes

RECORRIDO: SALOMÃO LEVY FILHO

Advogado: Dr. Deusdedit F. Brasil

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 186/192, que reconheceu a relação de emprego, além de manter a coninção imposta pela instância a quo sobre as parcelas de salário in natura e do PIS. Aponta violação de texto legal.

III - Preliminarmente, inconformado, a recorrente com o reconhecimento do vínculo empregatício, por ambos os graus de jurisdição. Porém, a tese de violação do art. 3º consolidado, em sede fática, deve ficar estreita à recista, porque, na fase em que se encontra o processo, somente é devolvida à instância extraordinária matéria de direito e não de fato.

No mérito, quanto ao salário in natura, a recorrente renova o mesmo argumento expandido no apelo ordinário, segundo o qual estaria o direito do reclamante prescrito, a teor do art. 1º consolidado. Mas, não lhe assiste razão. In casu, tratou-se de parcela salarial, que fica subordinada à prescrição parcial, conforme estabelece o Enunciado nº 168, do E. TST.

Por derradeiro, irrisigna-se a recorrente com o deferimento da parcela do PIS ao ex-adverso. Insiste na tese de incompetência deste Judiciário Trabalhista, em face da natureza fiscal da aludida parcela. Contudo, a argumentação do recorrido merece prosperar. A meu ver, à verba questionada, por que criunda do contrato laboral, não pode ficar sujeita à competência constitucional desta Justiça para dirimir essa espécie de litígio. Impõe-se, assim, a alegada violação do art. 10 da Lei Comprometer nº 7.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 114/86

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Advogada: Dra. Vânia Pena da Gama

RECORRIDO: ALFREDO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

II - A controvérsia jurídica gira em torno da indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS à ex-estabilidade que, espontaneamente, requer aposentadoria. O Oitavo Regional, pelo voto de desempate da Presidência, julgou procedente o pedido. Contra tal julgado, consta no v. Acórdão de fls. 103/105, a reclamada corre de revista, spontânea estricto jurisprudencial.

III - A recorrente demonstra a divergência, mediante os arreios de fls. 111/112, do E. TRT-3a. Região. Os derrais arreios não podem ser aceitos, ou porque foram transcritos a indicação da fonte de publicação, ou porque tiveram origem em Turna do H. TST e não ao nível do Pleno.

IV - Dito o exposto, admite a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1986.

(Assinatura)
ARTHUR FRANCISCO SAIKAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

PROCESSO TRT Nº RO 24/85

RECORRENTE: JOSE ALBERTO ABDON
Advogado: Dr. Sabato Biavani Magali Rossetti

RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS
Advogado: Dr. Luiz Roberto de Souza Meira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 78/81 que, ao confirmar decisório da primeira instância, manteve o indeferimento da indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, pleitada após aposentadoria. Aponta violação da lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto ao pressuposto da alínea b do art. 896 consolidado, o apelante considera infringido o § 2º do art. 16 da Lei 5.107/66. Não tem razão. A decisão recorrida resulta de interpretação da norma contida no art. 477 da CLT, que entendeu aplicável à questão dos presentes autos, rejeitando, consequentemente, a pretendida observância ao disposto na Lei 5.107/66. Evidentemente, interpretação de lei não enseja a admissibilidade de revista.

IV - Com a transcrição dos arreios de fls. 90, em trântio, o recorrente consegue configurar a divergência alegada.

V - Ante o exposto, admite a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1555/85

RECORRENTE: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
Advogados: Drs. JOSÉ LUIZ CARAM & THADEU DE JESUS E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIO COUTINHO GOMES
Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO ROCHA

DESPACHO

I - A revista de fls. 232/238, conquanto temática, não tem condições de admissibilidade, vez que os ilustres causídicos não apresentaram prova do mandato.

Demais disso, inexiste qualquer certidão comprobatória do arquivamento do mencionado instrumento na M. T. JCI de origem.

Em consequência, torna-se insubstancial o substabelecimento de mandato às fls. 199.

Por derradeiro, deve esclarecer-se que não se trata de mandato tácito, porque nenhum dos advogados fizeram na fase de instrução processual.

II - Com a prova do mandato é requisito de conhecimento do recurso e não tendo sido satisfeita, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

G.13731

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 3aJCJ-354/85

EXEQUENTE: RAIMUND LOPES DE SOUZA

EXECUTADO: VIM - VIDROS INDUSTRIAL DA BRASIL S/A

Peço que esteja constatado que o presente edital foi notificado à empresa VIM - VIDROS INDUSTRIAL DA BRASIL S/A, executado

da no processo trabalhista 3aJCJ-354/85, que foi efetuada a penhora em dois lotes de terras agrícolas, situados à Sexta Travessa Aranha, do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo de Benedito, da propriedade da executada, o que consta nos autos do processo, em que RAIMUND LOPES DE SOUZA é exequente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1986. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza do Trabalho
Presidente da 3aJCJ de Belém
G.Nº 13779

EDITAL DE CITACAO

PROCESSO: 3aJCJ-348/86

EXEQUENTE: RAIMUND NOGATO SALDANHA MONTEIRO

EXECUTADO: M. T. N. PEDROSO

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, executada no processo trabalhista número 3aJCJ-348/86, em que é exequente RAIMUND NOGATO SALDANHA MONTEIRO, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 986,32 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1986. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza do Trabalho
Presidente da 3aJCJ de Belém
G.Nº 13780

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3aJCJ-178/86, em que é exequente ANA LÚCIA BATISTA ARANHA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 115,50 (CINCO MIL, CENTO E QUINZE CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo referido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza do Trabalho
Presidente da 3aJCJ de Belém
G.Nº 13782

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3aJCJ-346/86, em que é exequente DOMINGOS SAVIO SALDANHA DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 986,32 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo mencionado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nessa cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

e oitenta e seis. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO G.Nº 13783
Juiza Presidente da 3aJCJ-Belém

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma EDITORA DE CATALOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3aJCJ-1179/83, em que é exequente MÁRIO JONES RODRIGUES GALVÃO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.486,98- (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS/ E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo referido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nessa cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO G.Nº 13784
Juiza Presidente da 3aJCJ-Belém

SEXTO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa VIDROS INDUSTRIAL DO PARÁ S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6aJCJ-1515/83 em que é reclamante LUIZ FERNANDO SANTANA DA SILVA, para ciência de que foi efetuada a penhora em bem de sua propriedade de constante des "TERRENO NUCLEO BENEVIDES-LOTES 11 e 12, RESERVA DIÁRIA QUATORZE 99%SI, 02, RESERVA ME-DIDA 231.546.511, RESERVA INDICADA 161.352.000, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-316, KM 45, MARGEM ESQUERDA VI-CINAL SECUNDÁRIA -3 Km PARA DENTRO, DISTRITO DE SAN-TA ISABEL DO PARÁ, MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ, A penhora foi efetuada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por onde se processa a execução por meio de Carta Precatória.*****
Para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Nos dezes sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO G.Nº 13778
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6aJCJ-1904/84 em que é reclamante MANUEL RUBENS DE CASTRO MELRES, para ciência de que pode manifestar-se, querendo, acerca dos cálculos apresentados, pelo patrono do reclamante, que totalizaram a quantia de Cr\$ 10.955,09 (dez mil novecentos e cinquenta e cinco cruzados e nove centavos), referente ao Principal devido ao reclamante no processo mencionado, NO PRAZO DE CINCO DIAS.*****
Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Nos dezes sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Alcides Fiel (Wilma Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,

Dir. Anjo (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO G.Nº 13777
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada FRIPAGO - FRIGORÍFICO ULLIANA S/A, reclamada nos autos do processo 6aJCJ-2227/85, em que é reclamante JOSÉ ALBERTO DE FIGUEIREDO MELO, para depositar no prazo de cinco (5) dias, a quantia de Cr\$ 13,47 (QUATROCENTOS E TREZE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referentes às custas do mencionado processo, sob pena de execução.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 16.04.86

G.Nº 13781
AGENOTIA MARIA DINIZ
Chefe do Setor de Proc. Geral
da 6a JCJ de Belém

16 - Terça-feira, 29

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL nº 011/86
(Processo nº 00956/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guama, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00956/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de abril de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente, em exercício

EDITAL Nº 012/86
(Processo nº 01818/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, da Sra. FLORACY MARQUES TAVARES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Floracy Marques Tavares, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01818/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de abril de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 13.790 - Dias: 29/04/86; 01 e 05/05/86)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Tucuruí

Editorial

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juiza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí- Pará.

Resolve:

Designar a bacharelada Odete da Silva Carvalho, Juiza Regional lotada na 9ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de São Miguel do Guama.

Registre-se, Publique-se e Dé-se Ciência

Tortaria: nº 0121

O Exmo Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

CRIMINAIS

Licença: Des. Ricardo Borges Filho
Aus. justificada: Des. Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- 1- Habeas-corpus - Impe: Lycurgo Santiago a favor de Elezzer da Silva Lima
- Negaram a ordem, à unanimidade. Não votaram por não terem assistido o Relatório, os Exmos.Srs.Des. Christo Alves, Stelmo Nenezes.
- 2- Idem, idem - Impe: o estag. Emanoel Medeiros de Miranda a favor de Miguel Osvaldo Lima
- Julgaram prejudicado, unanimemente
- 3- Idem, idem - Impe: o estag. Emanoel Medeiros de Miranda a favor de Ildemar dos Santos Matos
- Negaram a ordem, unanimemente
- 4- Idem, idem - Impe: a adv. Maria Emilia Rebello de Oliveira a favor de Marcelo Antonio da Silva.
- Negaram a ordem, unanimemente
- 5- Idem, idem - Impe: a estag. Anolice Rebello de Souza a favor de Francisco Pereira da Silva.
- Concederam, unanimemente

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lídia Tocantins de Souza, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado o Réu Gilmar Tretilho Coutinho, brasileiro, nordestino, Guarda de Segurança Municipal, residente à rua Assis de Vasconcelos, nº 354, nesta cidade, como incursão nas penas do art. 121 § 2º II e IV, do C.P.B., E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 13 do mês de maio de 1.986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí- Pará 21 de março de 1.986

P.m.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles
G.Nº 13787 Juiza da 2ª Vara

Editorial

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juiza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles
Juiza da Comarca G.Nº 13787

Editorial

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juiza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí- Pará.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lídia Tocantins de Souza, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foram denunciados os Réus, Luiz de Castro Rebouças, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Dom Cornélio Veiramans nº 181, nesta cidade, e José Ribeiro Farias, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Sta. Antônio nº 22, nesta cidade, como incursão nas penas do art. 155 § 4º, II e IV CC art. 12, II todos do C.P.B., E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, Expede-se o presente Edital; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juizo no dia 16 do mês de Junho de 1.986, às 9:00

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Paulo da Costa Conto, brasileiro, casado, Investigador de Polícia, residente à rua Curuçá nº 812, na cidade de Belém, Estado do Pará, como incursão nas penas do art. 129 do C.P.B., E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 09 do mês de junho de 1.986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí- Pará 21 de março de 1.986

P.m.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles
Juiza da Comarca

G.Nº 13787

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmera, foi designado o dia 02 de maio de 1986, para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGTE: Vinícius Hesketh e Adílio Valente Pinto (dr. Vinícius Hesketh)

AGDA: A herança de Mimosa Bedran Bechara (dr. Miguel Brasil Cunha)

RELATOR: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 28 de abril de 1986

GENNIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

6- Idem, idem - Impe: o estag. Emanoel Medeiros de Miranda a favor de Mário da Silva Nascimento
- Concederam, unanimemente

7- Idem, idem - Impe: o adv. Raymundo Nonato Fidellis a favor de Pedro Augusto Rodrigues da Silva. - Julgaram prejudicado, unanimemente

CIVEIS

Procurador: Dr. Felicio Pontes
1- Mandado de Segurança - Capital - Reque: Arminio da Silva Cabral (adv. José Maria Nascimento) - Reqd: O M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível - Relatora: Exma.Des. Maria Lucia Marcos dos Santos
- Não conhecem por incabível na espécie, unanimemente

2- Idem, idem, idem - Reque: Raimundo Souza Cruz Filho (adv. Roberto Rodrigues Cardoso) - Reqd: A Juiz de Direito da Comarca de Marabá 1a. Vara - Relator: Exmo.Sr.Des.Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 9.4.86)
- Julgaram prejudicado, por falta de objeto, unanimemente

3- Idem, idem, idem - Reque: Mary Moraes Monteiro (adv. José Carlos D.Castro) - Reqd: O Juiz de Direito da 12a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 9.4.86)
- Adindo, a requerimento da parte interessada

4- Idem, idem - Reque: Edivaldo de Miranda Meireles (adv. Ana Maria Araújo Maneschy e Gervásio de Miranda Meireles) - Reqd: O Juiz de Direito da 9ª Vara Cível - Relator:

0561

- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 9.4.86)
 - Não coneceram, por incabível na espécie, unanimemente. Não votou, por impedida, a Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos
- 5 - Idem, idem - Reque: Paulo Martins Ramalho (adv. Joaizil Machado Serrão de Castro e Silvio Ferreira de Almeida) - Reqd: A Juiza de Direito da Comarca de Castanhál Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 9.4.86)
 - Adiado a pedido do Relator
- 6 - Idem, idem - Reque: M.N. Ferreira (adv. Flávio de Carvalho Maroja) - Reqd: O Juiz de Direito da 7a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto (pub. no D.O. 9.4.86)
 - Julgaram prejudicado, unanimemente
- 7 - Idem, idem - Reque: Daniel de Souza Rabelo (Joaizil Serrão de Castro) - Reqd: A Juiza de Direito da Comarca de Castanhál - 1a. Vara - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto (pub. no D.O. 9.4.86)
 - Negaram a segurança, unanimemente
- 8 - Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Estaleiro Micom S/A (adv. João Batista Cavalcante) - Excepto: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa da Almeida (pub. no D.O. 9.4.86)
 - Adiado em face da ausência justificada do Relator
- Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 15 de abril de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA LTDA (adv. Alberto da S. Campos e Pedro Paulo da S. Campos) e requerida a M.M. Juiza de Direito da 11a. Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

- "I - Notifique-se a autoridade considerada coatora para, no prazo legal, prestar as informações que achar necessárias, enviando-se-lhe a 2a. via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem.
- II - Hei por bem deferir a medida liminar pleiteada visto considerar relevante o pedido, em face do possível dano de incerteza e difícil reparação que a requerente pode sofrer se executado o ato ora impugnado que deve ser sustado até julgamento dos embargos, autorizados pelo artigo 18, do Decreto-lei nº 7661/45, alterado pela Lei nº 6.014/73, comprovado o oferecimento dos mesmos às fls. 22/28.

- III - Publique-se
Belém, 14 de abril de 1986

(a) Des. Aurelio Corrêa do Carmo - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 15 de abril de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE G.Nº 13642

82 Sessão Ordinária das 32s Câmaras Isoladas, realizada em 11 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (C. Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4a Vara Penal
 Recorrido - Antônio Maurício dos Santos
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4a Vara Penal
 Recorrido - Walter Mendes Oliveira
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
 Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 6a Vara Penal
 Recorrida - Maria Raquel Marques Vale
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4 - Idem, Idem, Idem.
 Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 4a Vara Penal
 Recorrida - Jacirema de Belém Araújo Santos
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Turma julgadora: Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital.
 Recorrente - Jaime Augusto Pereira (dra. Jandira Pinheiro de Carvalho)
 Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5a Vara Penal
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado.
- 6 - Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal e Orlando Barros Cavaleiro de M. (dr. Américo Lins Leal).
 Recorridos - Os mesmos.
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e Calistrato Alves de Mattos.
 Presidência: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicado no D. O. de 09.04.1986)

- 7 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - José Ribamar Ferreira Costa (dr. Wilson Magalhães)
 Apelada - A Justiça Pública.
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Embargos de Declaração da Capital
 Embargante - Alcyrr Boris de Souza Meira (dr. Eduardo Meira)
 Embargado - O V. Acórdão nº 10.927, de 20.12.1985
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amoêdo Neto.
 Decisão - Unanimemente, desprezaram os embargos opostos ante a inexistência de omissão ou contradição.

- 2 - Apelação Cível de Marabá
 Apelante - Mineração Ananquara S.A. (dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
 Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (dr. Constantino A. Brauna)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, idem, Capital.
 Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (dr. Alcides Alcântara)
 Apelado - José Lopes de Oliveira (dr. Francisco Brasil Monteiro)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (dr. Alcides Alcântara)
 Apelado - José Lopes de Oliveira (dr. Francisco Brasil Monteiro)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Manoel Rodrigues da Costa (dr. Wilson Velasco)
 Apelada - Cobrás - Administradora de Consórcio e Negócios Ltda. (dr. Carlos Balbino Potyguar).
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Maria dos Anjos Barbosa Gantuss (dra. Ione Arrais)
 Apelados - Joaquim Marinho de Queiroz, Armando Ribeiro Arêde Filho e Almir Trindade (dra. Sônia Hage Pingarilho)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Turma julgadora: Desa. Maria Lúcia Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 (Publicados no D. O. de 09.04.1986)
- 7 - Agravo de Instrumento de Breves.
 Agravante - Maria Barros Moura (dra. Maria Leopoldina Aragão)
 Agravado - José Marinho de Assis (dr. Waldomiro Freitas Filho)
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Turma julgadora: Desembargador Romão Amoêdo, Relator; Maria Lúcia Santos e Calistrato Alves de Mattos.
 Presidência: Des. Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 8 - Agravo de Instrumento de Itaituba
 Agravante - Alberto de Figueiredo (dr. Álvaro Castro)
 Agravado - José Bezerra de Moura e / mulher (dr. Miguel Batista)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Turma julgadora: Desa. Maria Lúcia Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
 Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Cimatr - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais (dr. Paulo Frêco Gueiros).
 Apelada - Importadora Oplima Ltda. (dr. Vasco Borboleta)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Agemar Agenciamentos Marítimos Limitada e Cacto Line Caribbean American Transportation Co. Inc. (dra. Dalva Raimunda dos Passos Medina)
 Apelado - Gelar S.A. - Indústria Alimentícias (dr. Paulo Klautau).
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Tony Lanchonete e Relopecas Ltda. (dra. Ione Arrais)
 Apelados - Humberto Maradei Pereira e outro (dr. Thales Pereira)
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e Calistrato Mattos.
 Presidência: Des. Calistrato Mattos
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 12 - Idem, Idem, Idem.
 Apelantes - José Paiva Neto e Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva (drs. Flávio Marques e Abel Guimarães)
 Apelados - Os mesmos.
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Adélio Valente Pinto (dr. José Mancel R. Ferreira)
 Apelados - Aziza Bechara Tayar e Miguel Brasil Cunha (dr. Miguel Brasil Cunha)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- * A partir deste julgamento, ausentou-se o Des. Calistrato Mattos.
- 14 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - O. F. de Souza (dr. Paulo Sérgio de Moraes)
 Apelada - Conceição Maria Lobato de Castro (dr. Paulo Ernesto de Souza)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Turma julgadora: Desa. Maria Lúcia Santos, Relatora; Orlando Dias Vieira e Romão Amoêdo Neto.
 Decisão - Desprezada, unanimemente, as 2 (duas) preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 15 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Ivandir Siqueira Favacho (dr. Alberto Campos)
 Apelado - I. B. Sabá & Cia Ltda. (dr. Antônio Lindoso)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
 Decisão - Adiado por falta de número legal para julgamento em virtude de impedimento do Des. Orlando Dias Vieira.

Cabinete do Subsecretário do TJE

Belém-Pará, 15 de abril de 1986

G.13694 GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

103 Sessão Ordinária das 12s Câmaras Isoladas, realizada em 15 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes. Licenciado o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Wellington Vieira de Nóbrega (Câmara Cível).

- MATÉRIA PENAL**
- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Penal
 Recorrido - Carlos Augusto Sarmento Reis
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Turma julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.
 Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5a Vara Penal
 Recorrido - Francisco Assis da Silva Cardoso
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Turma julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fachamento dactiloscópico.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Rodomar Ltda. (adv. José Acreano Brasil)
Agravado - Equimac - Equipamentos, Comércio e Representações (adv. Luzanira Fernandes) Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.
- 2 - Agravo de Instrumento de Itaituba.
Agravante - Maria Conceição Silva (adv. Semir Albertoni)
Agravado - José Maria Furtado (adv. Miguel Ovídio Batista)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora: Desa. Lydia Fernandes; Relatora; Christo Alves e Oswaldo Pojucan Tavares.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão apelada.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Francisca Alves de Alencar (adv. José do Carmo Martha)
Apelado - Guilherme Dias Athayde (adv. Djalma Chaves)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Christo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 4 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Comeq - Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (adv. Mário Sérgio P. Tostes)
Apelado - Rosier Matheus Chaves (adv. Maria Ismêria M. da Silva)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relator; Christo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam a sentença por cerceamento do direito de defesa, mandando prosseguir na instrução processual.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Gomo Arquitetura Ltda. (adv. Deusdedit Freire Brasil)
Apelada - Fundação Ruben Bertha (adv. Abel Guimarães)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Filho
Decisão - Adiado.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Expedito de Araújo Pontes e Maximino Porpino Filho (adv. Pedro Lima e outro) Apelado - Antônio Farias Coelho (adv. Adherbal Meira Mattos)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Turma julgadora: Desa. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Revisor e Lydia Dias Fernandes.
Presidência da Desa. Lydia Dias Fernandes.
Decisão - Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 16 de abril de 1986

G.13694

GENIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

6a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Licença: Des. Ricardo Borges Filho
Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Resolução que altera a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, cria e transforma outras unidades administrativas do Tribunal.
- A Exma. Desembargadora Lydia Fernandes deu a palavra ao Relator da Comissão. o Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que leu o Parecer no que diz respeito à Corregedoria Geral da Justiça, visto no que se refere às unidades administrativas precisar de mais dados.
Resolveram adiar para a próxima sessão, visto necessário se fazer a elaboração de novo Projeto, devendo ser marcada uma reunião com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente do Tribunal e Corregedor Geral da Justiça e os membros da Comissão.
- 2 - Pedido de Pagamento de Abono - Reque: o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz Não Titular de Vara.
- Resolveram converter em diligência a fim de ser ouvida a Assessoria Técnica, unanimemente.
- 3 - Expediente enviado à Presidência pelo bacharel Pedro Paulo Martins, M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital como resposta ao Ofício nº 000100 de 20 de março de 1986.
- Sessão secretária.
- 4 - Pedido de Férias - Reque: o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz Não Titular de Vara,
- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, à unanimidade
- 5 - Idem, idem - Reque: a bacharel Maria Angelica Ribeiro Lopes Santos, Juiza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.
- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, à unanimidade
- 6 - Idem, idem - Reque, a bacharelaria Maria Santana Marques Tavares, Pretora do Término Judiciário de Santarém-Novo.
- Idem, idem
- 7 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reque: a bacharel Yvette Lúcia Pinheiro, Juiza de Direito da Comarca de Breves.
- Deferiram, nos termos do pedido para todos os efeitos, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim que mantinha o seu Parecer, como Corregedor Geral da Justiça.
- 8 - Relatório da Diretoria Judiciária sobre o movimento forense referente ao mês de dezembro de 1985.
- Ficou o Tribunal ciente.

EXTRA-PAUTA

- 9 - Ofício do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando a liberação de seus encargos na Justiça Comum para incumbirem-se no recadramento de eleitores, os Juizes Jaime dos Santos Rocha, Yvone Santiago Marinho, Maria do Céu Cabral Duarte, Werther Benedito Coelho e Diracy Nunes Alves.
Resolveu atender a solicitação, determinando, porém, a ida da Juiz Regional a ser escolhido pela Presidência para substituir a Juiz Diracy Alves, na Comarca de Santarém, à unanimidade.
- 10 - Pedido de Reversão de seu cargo para o Quadro de Funcionários Públicos.
Indeferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, à unanimidade.
- 11 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente participa a seus pares ter estado nas solenidades de inauguração na sexta-feira passada do Fórum do Território Federal do Amapá quando estiveram presentes altas autoridades judiciais do país. Trata-se de um belo edifício que mereceu de todos os maiores elogios.

Ainda o Desembargador Presidente leva ao conhecimento do Plenário que a 22 deste mês às 14:30 horas, haverá uma solenidade em Brasília, com a mudança da direção do Egriego Tribunal de Justiça e tendo sido convidado o nosso Tribunal designou a Exma. Desembargadora Maria Lucia Marcos dos Santos e o Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo para constituirem a representação do T.J.E.

Pedi licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Steleto Menezes, por ter necessidade de dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

- 12 - Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves refere-se ao transcurso dos 70 anos de idade da senhora Auristela Torres, antiga funcionária da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça, ocorrido a 11 deste mês e que, embora tenha aposentado presente na justa e merecida homenagem que lhe foi prestada naquele dia, não poderia deixar de propor a inserção em ata dos trabalhos do dia de um voto de louvor essa funcionária que, além de filha, esposa e mãe de magistrados, constitui um exemplo de servidora pública pois durante quasi quarenta anos se houve com zelo, eficiência, capacidade, dinamismo e responsabilidade.

Manifestou-se também o Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello declarando fazer questão de realçar as qualidades de Dona Auristela como funcionária pois, durante o tempo em que foi Corregedor Geral da Justiça nele teve um exemplo de dedicação ao trabalho e possuidora de todas as qualidades enumeradas pelo Desembargador Christo Alves e não tendo podido comparecer as homenagens a ela prestadas no dia do seu natalício, o fazendo esta oportunidade com as palavras enaltecedoras a personalidade dessa exemplar servidora da Justiça.

JULGAMENTOS

- 1 - Recurso Administrativo - Capital - Recorrente: a bacharel Ana Rosa Cal Freire de Souza, Técnica Judiciária - Recorrido: O Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.
- Após o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes pelo improviso do recurso, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim consultou se podia votar nesta sessão visto não ter estado presente na anterior quando foi feito o Relatório pelo Exmo. Sr. Des. Christo Alves. O Plenário decidiu pela afirmativa em virtude de tratar-se de matéria administrativa e a Desembargadora Lydia Fernandes ter feito novo Relatório, contra os votos do Exmo. Sr. Des. Presidente e Des. Lydia Fernandes. No mérito, votaram pelo improviso do recurso os Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Relator, Lydia Fernandes, Nelson Amorim, Steleto Menezes e Romão Amedo e pelo provimento, os Exmos. Des. Pojucan Tavares, Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Maria Lucia Santos e Aurelio do Carmo, ficando em empate a votação. Em face desse resultado, surgiu a questão se o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, prolatou o despacho que deu margem ao recurso em julgamento, pode ou não votar. Após várias discussões, pediu vista à Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos apenas para manifestar-se sobre esse incidente.
- Adiado a pedido da Exma. Des. Maria Lucia Santos
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará (dr. Sergio Ferraz) - Reqdos: O Tribunal de Justiça do Estado e o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
- Negaram a segurança, à unanimidade. Não votaram o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim por se ter retirado quando do voto do Exmo. Des. Relator e o Exmo. Sr. Des. Aurelio Correa do Carmo, por impedido visto ter funcionado como litisconsorte passivo, que se retirou no inicio do julgamento e voltando após a proclamação da decisão.
- 3 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: a bacharel Maria José Lobato Rossi (adv. Roberto Mendes Ferreira) - Reqd: O dr. Procurador Geral da Justiça e o Egriego Colegio de Procuradores - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 4.4.86)
- Adiado a pedido do Relator
- 4 - Idem, idem, idem - Reque: Gaspar de Farias (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqd: O Corregedor Geral da Justiça - Relator: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 4.4.86)
- Negaram a segurança, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Mattos
- 5 - Recurso Administrativo - Capital - Reque: O bacharel Raimundo João de Noronha Tavares, Técnico Judiciário - Reqd: O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 4.4.86)
- O Exmo. Des. Relator pediu adiamento

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 17 de abril de 1986

G.13694 Luis Faria
Secretário do TJE

8a Sessão Ordinária das 2as Câmaras Isoladas, realizada em 17 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida e Aurélio Corrêa do Carmo. Ausências justificadas dos Desembargadores Steleto Menezes e Nelson Amorim (este, somente na Câmara Cível). Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (C. Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Penal, em exercício
Recorrido - Claudiomar Pimentel Rodrigues
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo.
Turma julgadora: Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Ananindeua
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
Recorrido - Mário Reginaldo Pereira de Lima
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo.
Turma julgadora: Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
Recorrido - Kaoru Ito
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma julgadora: Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Corrêa de Almeida.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Penal
Recorridos - Antônia Bezerra Sales e outros
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma julgadora: Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Corrêa de Almeida.
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Soure
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrido - Guiherme Coelho Dacier Lobato
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma julgadora: Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Corrêa de Almeida.
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por incabível na espécie.
- 6 - Recurso Penal em Sentido Estrito à Capital
Recorrentes - Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública,

Terça-feira, 29

- Recorridos - Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (adv. Antônio de Freitas Leite)
 Relator - Desembargador Stélio Menezes
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - A Justiça Pública
 Apelado - Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)
 Relator - Desembargador Stélio Menezes
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8 - Apelação Penal de Castanhal
 Apelante - David Torres Lemos (adv. Rainaldo Xavier de Souza)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Stélio Menezes
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Marlucê Corrêa Viana e Enel - Engenharia S.A. (adv. Adherbal Meira Matos)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Nissamu Hueno (adv. Antônio de Freitas Leite)
 Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves).
 Relator - Desembargador Nelson Amorim.
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
 Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
 Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)
 Relator - Desembargador Stélio Menezes
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Edmar Pereira de Souza (adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)
 Apelados - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal C. de Vasconcelos).
 Relator - Desembargador Stélio Menezes
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- (Publicados no D. O. de 14 de abril de 1986)
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Rafael Luiz Martins Ventimiglia (adv. Carlos M. Noura)
 Agravada - Antonieta Ventimiglia (adv. Albertino Santos)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida.
 Turma julgadora: Des. Paiva Melo, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.
 Decisão - unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Adriana Ferreira Martins (adv. Maria Elisa Sampaio Costa Salles)
 Agravado - Dário Cardoso da Silva (adv. Moacyr Gonçalves Pampiona)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida.
 Turma julgadora: Des. Paiva Melo, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.
 Decisão - unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 7 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Conceição do Araguaia
 Sentenciante - O Dr. Juiz de Direito da Comarca
 Sentenciado - Francisco Carlito Sampaio (adv. Manoel de Jesus A. Franco)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Banco Bamerindus de Investimento S.A. (adv. Afonso Vitor Cardoso)
 Apelado - Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (adv. Flávio Maroja)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível de Santarém
 Apelantes - Oswaldo da Silva Leme Júnior e esposa (adv. Efraim C. de Queiroz)
 Apelados - Vicente Nicolau Calderaro, esposa e outros (adv. Benedito F. da Silva)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Indel - Industrial Agro Exportadora Ltda. (adv. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)
 Apelado - Nicolo Pereira Gomes (adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(PA), 18 de abril de 1986

GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. G.Nº 13708

9ª Sessão Ordinária das 32s Câmaras Isoladas, realizada em 18 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMÉDO NETO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Ausência justificada do Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (C. Penal) e Moacyr Bernardino Dias (C. Cível).

MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
 Recorrida - Antonia da Costa Marques
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto
 Presidência: Des. Orlando Dias Vieira.
 Turma julgadora: Des. Romão Amédo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Desa. Maria Lúcia Santos.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
 Recorrido - Waldir Araújo Souza
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto
 Presidência: Des. Orlando Dias Vieira.
 Turma julgadora: Des. Romão Amédo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Desa. Maria Lúcia Santos.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza da 1ª Vara Penal
 Recorridos - Casemiro Cordeiro e Eliel Mário dos Santos
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amédo Neto e Desa. Maria Lúcia Santos.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrido - Raimundo Dilemano Lhomás de Oliveira
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amédo Neto e Desa. Maria Lúcia Santos.

- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.
- 5 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - Jaime Augusto Pereira (adv. Jandira Pinheiro de Carvalho)
 Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - José Ribamar Ferreira Costa (adv. Wilson Magalhães)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto
 Decisão - Retirado da pauta para cumprimento de diligência.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível de Marabá
 Apelante - Mineração Ananacura S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
 Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (adv. Constantino A. Brauna)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (adv. Alcides Alcântara)
 Apelado - José Lopes de Oliveira (adv. Francisco Brasil Monteiro)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (adv. Alcides Alcântara)
 Apelado - José Lopes de Oliveira (adv. Francisco Brasil Monteiro)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Manoel Rodrigues da Costa (adv. Wilson Velasco)
 Apelada - Cobrás Administradora de Consórcio e Negócios Ltda. (adv. Carlos Balbi no Potiguar)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Agemar - Agenciamientos Marítimos Limitada e Cacto Line Caribbean American Transportation Co., Inc. (adv. Dalva Raimunda dos Passos Medina)
 Apelado - Galar S. A. Indústrias Alimentícias (adv. Paulo Klautau)
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto
 Presidência do Des. Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Romão Amédo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Desa. Maria Lúcia Santos.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 6 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - José Paiva Neto e Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva (adv. Flávio Maroja e Abel Guimarães)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto
 Presidência: do Des. Orlando Dias Vieira.
 Turma julgadora: Des. Romão Amédo Neto, Relator; Des. Orlando Vieira e Desa. Maria Lúcia Santos.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso para anular a decisão apelada a partir de fato. 33 por falta de intervenção do M.P., alegada em preliminar, devolvendo-se o processo à instância de origem, para os fins de direito.
- 7 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Adílio Valente Pinto (adv. José Manoel R. Ferreira)
 Apelados - Azizé Bechara Tayar e Miguel Brasil Cunha (adv. Miguel Brasil Cunha)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado por falta de quorum para julgamento em face da ausência do Des. Calistrato Mattos.
- 8 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Ivandir Siqueira Favacho (adv. Alberto Campos)
 Apelado - I. B. Sabba & Cia Ltda. (adv. Antônio Lindoso)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
 Decisão - Adiado por falta de número legal para julgamento em virtude do impedimento manifestado pelo Des. Orlando Dias Vieira.

(Publicados no D. O. de 15.04.1986)

- 9 - Agravo de Instrumento de Santarém
 Agravante - Manoel Vitorio de Oliveira Machado (adv. Rodoifo H. Geller)
 Agravado - Jose Alessandro Andrade de Vasconcelos (adv. Antenor Rodrigues Lavor Filho)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amédo Neto e Desa. Maria Lúcia Santos.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 32 Câmara Cível Isolada, em turma, acolheu a preliminar de impetibilidade arguida e os rejeitou.
- 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Canuto Figueiredo Brandão e outros (adv. Waldemar F. Viana)
 Apelado - Soterra Ltda. (adv. Ophir Cavalcante)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Estado do Pará (adv. Benedito Monteiro)
 Apelado - José Santos da Cruz (adv. Domingos Emmi)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Irene Brasil de Aragão (adv. Maria Adélia M. Oliveira)
 Apelado - Manoel Pinto Rodrigues (adv. Mário Sérgio P. Tostes)
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto
 Decisão - Adiado em virtude da ausência justificada do Des. Revisor.
- 13 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Di Gregorio Navegação Ltda., Macêdo Indústria e Com. Metalúrgica Ltda. (adv. Euler Aranha Martins e Paulo Klautau)
 Apelados - Os mesmos.
 Relator - Desembargador Romão Amédo Neto.
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 14 - Apelação Cível de Conceição do Araguaia
 Apelante - Basílio Guarino dos Santos e outros (adv. Oneide Almeida)
 Apelado - Humberto Corrêa Queiroz (adv. José Miranda)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(PA), 23 de abril de 1986

GENGIS FREIRE G.Nº 13787
Subsecretário do T.J.E.TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.662 DE 14 DE ABRIL DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
 nomeia a funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE
 CONCEDER à funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE

0564

20 - Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

ALCÂNTARA, Agente de Mecanização e Año Classe "A" (TC-AC-7), noventa (90) dias de Licença Repouso nos termos do art. 107 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 14.04 a 12.07.86.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

PORTARIA Nº 6.663 DE 14 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, à funcionária MARIA DE JESUS COSTA BARROSA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-8), para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Protocolo, (TC-DAI-120.2), durante o impedimento da titular MARIA DE FATIMA CHAGAS DA LUZ, no período de 01 a 30.04.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente G.13691

PORTARIA Nº 6.664 DE 16 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
DESIGNAR, o funcionário ADELELMO JOSÉ MACIEL LEAL para substituir TEREZINHA NASCIMENTO ALCÂNTARA, Agente de Mecanização e Año Classe "A" (TC-AC-7), no período de 14.04 à 12.07.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

PORTARIA Nº 6.665 DE 16 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária SONIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, Agente de Apoio do Serviço Médico Odontológico (TC-AC-12), (30) trinta dias de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.05.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

PORTARIA Nº 6.666 DE 16 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
CONCEDER à funcionária SANDRA GOMES FERREIRA, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10) noventa (90) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 16.04 à 14.07.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

RESENHAS
DA JUSTIÇA
ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORGÃOS, INTERDIITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível. INTENDIMENTO. Reciente: Wagner Kontesu ma Tabosa Filho. Requerente: José Villas Bôas Tabosa. Sentença: "Parte Final"... Assim, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e decreto, para que produza os efeitos desde logo, a interdição de WAGNER MONTEZUMA TABOSA FILHO, declarando-o incapaz de gerir a sua pessoa e administrar os seus bens. Nomeio, nos termos do §3º do artigo / 454 do Código Civil, na falta de cônjuge, ascendentes e descendentes do paciente, pela sua condição de irmão deste, o requerente JOSÉ VILLAS BÔAS TABOSA seu Curador, devendo o nomeado, no prazo de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso. Proceda-se, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e consoante as disposições dos artigos 92 e 93 da Lei nº 6.015/73, ao registro, à publicação e à intimação desta sentença." (18.04.86) Advogado: Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo

2a. Vara Cível - Interditos. INTENDIMENTO. Reciente: José Raimundo Serpa Lyra. Requerente: Curado - reia do Interditos. Interessada: Conceição Maria Rodrigues Serpa. Sentença: Parte Final "... Assim, JULGO FORCEDAMENTE A AÇÃO e decreto, para que produza os efeitos desde logo, a interdição de JOSÉ RAIMUNDO SERPA LYRA, declarando-o incapaz de gerir a sua pessoa e administrar os seus bens. Nomeio, nos termos do § 1º do artigo 454 do Código Civil, na falta de cônjuge, pela sua condição de mãe do paciente, curadora deste a Senhora CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES SERPA, identificada às fls. 7, de acordo com a nomeada, no prazo de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso. Proceda-se, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e consoante as disposições dos artigos 92 e 93 da Lei nº 6.015/73, ao registro, à publicação e à intimação desta sentença." (18.04.86) Advogado: João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Cândido da Silva Imbiriba. Réu: Getulio Vargas Damasceno. Sentença: Parte Final "... JULGO POSSITIVO e, nos exatos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, considero que o réu incorreu em revés, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo qualquer das situações enumeradas no artigo 320 / dessa lei, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar, nos termos do artigo 52, I, da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, o despejo (desocupação em 60 - sessenta - dias) do imóvel referido na inicial e locado pelo autor CÂNDIDO DA SILVA IMBIRIBA ao réu GETULIO VARGAS DAMASCENO ROMERO. Condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% / (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I." (18.04.86) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Emper-Empresa de Expansão Regional Ltda. Embargado: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Despacho: "Manifeste-se a embargante, no prazo de quarenta e oito horas, sobre a informação constante da certidão supra, requerendo o que de direito." (22.04.86) Advogados Drs. Aylton Pinheiro, Paulo Lameira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Autora: Belalto Administradora Ltda. Réu: José Azevedo Bahia Neto. Despacho: "Complementado a sua manifestação de fls. 24, diga, agora, autora, em decorrência do acordo que afirmou ter havido, se desiste desta ação ou pretende o seu prosseguimento." (22.04.86) Advogado: Dr. Augusto Roberto Kleutau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DÉPOSITO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Manoel Alves de Souza. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 26 e 27, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (22.04.86) Advogados: Drs. Albérico Pimentel Filho, Carlos Alberto / Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Francisco Bernardo do Nascimento. Réu: José Ribamar dos Santos. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 30, determino que se faça, através de mandado, a citação do réu para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer contestação do pedido de fls. 2/4." (22.04.86) Advogados: Drs. Luiz Otávio da Costa, Darci Silva Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Maria José Moraes Duarte. Ré: Socilar-Crédito Imobiliário S/A. Despacho: "Seja intimada, pessoalmente, a autora para, em quarenta e oito (48) horas, proceder, em termos de preceito deste feito, ao pagamento da conta de fls. 47, sob pena de, não o fazendo, se ordenado o arquivamento dos autos, com a declaração de extinção do processo." (22.04.86) Advogados: Drs. Solange Itária Frazão do Couto Dantas, Reinaldo Miranda.

Belém-Pá., 22 de abril de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 1986 - 29 FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARA
ESCRIVÃO: AMILCA CAMARA LEAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. n° 302/85 EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb.: Paulo Pereira Nogueira

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira
Emb.: Financiadora General Motors S/A
Adv.: Maria Avelina I. Hesketh
Den.: Guajará Veículos Ltda
Adv.: Gilberto Jader Semique
DESP.: Manifeste-se o embargante e a denunciada sobre as alegações de fls. 166/168, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. n° 92/86 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Miguel Angel Sastre
Adv.: Lenice Fontenelle Gomes
Ré.: Wanda Nazare Gonçalves Palheta
Adv.: Solange M.F. Couto Dantas
DESP.: Manifeste-se a suplicada sobre os documentos de fls. 29/30.

Proc. n° 567/85 EXECUÇÃO
Ex.: L.R. DE BRITO-FRUTEIRA BOA VISTA
Adv.: Raphael C. L. Filho
Ex.: João Afonso de Oliveira e s/mulher
DESP.: Nada para ser reconsiderado, motivo pelo qual manteho o despacho de fls. 12 e fls. 16.

Proc. n° 589/83-A PRESTAÇÃO DE CONTAS
Req.: Agostinha de Jesus Júnior
Adv.: Eurico Ferreira de Moura
Ré.: Heranca de Antonio José Júnior
DESP.: Manifeste-se a inventariante sobre as alegações de fls. 84V.

Proc. n° 480/85 INTIMAÇÃO DE POSSE
Aut.: Otávio Melo Lucena Neto
Adv.: Marcos Benedito Dias
Réu.: Edmar E. Pontes
Adv.: Jose Antonio Coelho
DESP.: Manifeste-se os interessados sobre a ação.

Proc. n° 42/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Eliana Câmara de Pinho
Adv.: Antônio M. Medeiros
Réu.: Edmundo Carlos Castro de Pinho
Adv.: José Maria Viana Oliveira
DESP.: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 35/38, no prazo de cinco (5) dias. Desentranhe as fitas contidas no envelope de fls. 39, invidas para comprovação em juízo, com as cautelas legais.

Proc. n° 72/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Vera Lucia Oliveira dos Santos
Adv.: José A. Ferreira Cavalcante
Réu.: João Mendes Ribeiro
Adv.: Antonio L. Lourenço
DESP.: I. Proceda-se ao depósito requerendo às fls. 27. II. Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 34/35, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. n° 69/86 INVENTÁRIO
Inv.: José Carlos de Oliveira
Adv.: Benedito Nonato M. David
Inv.: Ernestina Carneiro de Oliveira
DESP.: Manifeste-se os interessados sobre o cálculo de fls. 18.

Proc. n° 60/85-B AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Banakoba Ltda
Adv.: Carmen L. Cunha
Agr.: Importadora de Ferragens S/A
DESP.: I. Recebo o agravo. Certifique o Sr. Escrivão a interposição do processo principal. II. Formalize-se o instrumento, trasladando-se, digo, trasladando-se a decisão, agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do agravante e às demais pegas por ele indicadas. III. Intime-se o agravado a indicar pegas em cinco (5) dias, trasladando-se a indicar pegas em cinco (5) dias, trasladando-se a indicar pegas em cinco (5) dias, trasladando-se a indicar pegas em cinco (5) dias. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco (5) dias. IV. Contados. Preparados. Cis.

Proc. n° 553/85 EXECUÇÃO
Ex.: Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Adv.: Francisco Brasil Monteiro
Ex.: Saraiwa Estivas e Cereais Ltda e outros
DESP.: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 20, do Sr. avaliador judicial.

Proc. n° 538/84 PAGAMENTO
Aut.: Tintas Coral do Nordeste S/A
Adv.: Evangelina A. Farah
Ré.: Enel Engenharia S/A
Adv.: Rosomiro Arrais

DESP.: Apresente a requerida certidão negativa de ônus, nos termos do pedido de fls. 59.

Proc. n° 152/86 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not.: José Augusto Batista da Silva
Adv.: Antônio Lopes Lourenço
Not.: Ecila Monteiro da Silva e outros
(OBS: -ESTE PROCESSO FOI RECEBIDO DO CONTADOR)

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA Proc. n° 589/83-A; 538/84; 60/85-B; 92/86; 273/85; 480/85; 488/85; 553/85; 567/85; 600/85; 42/86; 69/86; 72/86.

3ª VARA Proc. n° 117/82 - Consignação em Pagamento Cinema de Arte do Pará Ltda C.A.D. Escritório Central de Arrecadação

16ª VARA Banco Econômico S/A
Banakoba S/A e outros
Proc. n° 430/84

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

Não houve.

EXPIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. n° 507/85 - Inventário
Yeda Nazaré de S. Correa Penalber

Lourival Barata Penalber

Proc. n° 461/83 - Execução
Banco do Estado do Amazonas

Zemoreira Agroindustrial e outros

Proc. n° 338/83 - Nunciiação de Obra Nova
Empresa de Embalagem da Amazônia

Centro Cultural Brasil Estados Unidos

Abril - 1986 - 21

0565

Terça-feira, 29

Proc. n° 163/78 - Reintegração de Posse
Valdecir Antonio de O. Soares
Fernando Antonio V. Capacho
Proc. n° - Ordinária
Mesbla S/A
José Antonio de Lima e sua mulher

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc. n° 164/86 - Separação Consensual
Antonio Gonçalves Santos
Maria Bento dos Santos

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n° 211/86 - Despejo
Carmen Amaral Acatauassou Nunes
Adv.: Ademar Kato
João de Deus da Silva
DESP.: A. Cls. Valor: Cz\$-5.921,82

Proc. n° 212/86 - Despejo
Liana Rita Magno Marques de Moraes
Adv.: Ademar Kato
Jorge Amaury Maia Nunes
DESP.: A. Cls. Valor: Cz\$-880,81

Proc. n° 213/86 - Busca e Apreensão
Cia. Aymoré de Cred., Invest. e Financiamento
Adv.: Aury Silva
João da Mata Correa dos Santos
DESP.: A. Cls. Valor: Cz\$-16.101,00

Proc. n° 214/86 - Consignação em Pagamento
Maria Helena de Oliveira Monteiro
Adv.: Maria Adélia Merces Oliveira
Sebastião Pereira Teixeira
DESP.: A. Cls. Valor: Cz\$-60,00

Proc. n° 215/86 - Consignação em Pagamento
José Alfredo da Silva Santana
Adv.: José Tadeu Sales
Carlo Leotta
DESP.: A. Cls. Valor: Cz\$-10.189,32

Proc. n° 216/86 - Execução
Fri-Meat-Frigorífico Ind. e Com. de Carnes Ltda
Adv.: Ary de Oliveira da Silva
Gonçalves Araújo & Cia Ltda
DESP.: A. Complemente... Valor: Cz\$-207.000,00

Proc. n° 217/86 - Execução
Banesp - S/A - Cred., Financ. e Investimentos
Adv.: Jose Alfredo da Silva Santada
Maria de Nazareth Dutra Mendes
DESP.: A. Complemente... VALOR: Cz\$-1.424,59

EXPEDIENTE

4ª VARA
Proc. n° 522/85 - Alimentos
Marco Antonio Barbosa da Costa e outros
Altevir Barbosa da Costa
OBS: Homologou por sentença, o acordo feito entre as partes, ficando extinto o processo nos termos do artigo 269, item III, do C.P.C.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Vera Lucia Oliveira dos Santos, por seu advogado dr. José A. F. Cavalcante, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na Medida Cauteleira movida por João Mendes Ribeiro.

Banerj-Banco de Investimentos S/A, por seu advogado dr. Ary de O. da Silva, requerendo desistência do pedido em relação a Durval Salvador Torres Monteiro e requerendo o prosseguimento da ação contra a Curbel-Comercio e Indústria S/A e Outros.

Banerj-Credito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado dr. Ary O. da Silva, requerendo suspensão da Instância por trinta dias na execução que move contra Samuel Araújo Vieira.

Dailson Marinho Nogueira, advogado, requerendo juntada de procuração na ação de Investigação de Parenterdade que Adriano Galfaria Fernandes e Outra movem contra José Nazareno Saldanha.

Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ibel S/A - Conservas Alimentícias, qualificados na ação de Execução e respectivo Embargo, requerendo desistência dos prosseguimentos das ações, face a liquidação do débito.

Antonio Pinho da Silva, por seu advogado dr. José Azevedo Brasil, apresentando contestação da na ação de consignação em pagamento movida por Albino Vidinho Vidinho Ferreira Lopes.

Transportadora Raiz Ltda. por seu advogado dr. Sebastião S. Habr, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Edisio de Moura Melo.

Agrobanco-Banco Agropecuário S/A, por seu advogado dr. Francisco B. Monteiro, apresentando impugnação os embargos de execução movida contra Fernando Magalhães Meireles.

Carta n° 2205, de 2/4/86, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informando que a Carta Precatória em que é interessada Maria Amélia de M. Correa encontra-se aguardando preparo.

5ª VARA
Arzuila Horta de Souza Moitita, por seu advogado / dra. Leda Moita Pinto da Costa, requerendo expedição de Alvará no Inventário de Ignacio de S. Moitita

RESUMO DE DIA 22 DE ABRIL DE 1986
CARTÓRIO 1º OFÍCIO - 5ª OFÍCIO DE CÍVEL E 60º OFÍCIO

5ª VARA - Processo n° 217.15.86 - CONSELHO DE FAMÍLIA - Requerente: DENISE INOCÊNCIO LTDA - Adv. Carlos Karcic - Requerida: PRÉTALCO S/A - TOS DE SCHUZ (adv.) - Despacho: A. Desconhecido o dia 28 do corrente às 11,00 horas para que o Surliodado venha, querendo, receber mediante termo próprio o certório do quanto e valor consignado. Cite-se ex vi art. 893 e 896 do C.I.C., advertindo-se quanto ao revólvo."

5ª VARA - Processo n° 208.83.86 - DESEJO DE TITULO EXCLUSIVO DE PROPRIEDADE - Requerente: IVONIUI - TITULO DE PROPIEDADE - Advogado: Célio Simões de Souza
DESP.: Recebido em 17/04/86

DIÁRIO OFICIAL

Paulo Roberto F. de Oliveira - Procurador: VILA RICARDO L. DE OZIAS E BRANTOS LTDA, adv. Erico F. de Moura - Despacho: "J. Após manifestação da parte contrária no trânsito legal. Conclusos."

5ª Vara - Processo n° 160 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: ROSENDA ILHA PATRICKO adv. Carlos Lechim Chaves e MARINA GUINHETO CARVALHEIRA BENTRAVILA adv. Larice Juliette do C. Perera - Despacho: "Cvi os conjuges na forma da lei tendo a suficiente esclarecendo a inviabilidade de ratificar as cláusulas celebradas por haver reconsiderado as consequências das cláusulas nº 2 a 5 relacionadas com a prestação alimentícia e o direito de visita determinando a ocorrência vindo os autos conclusos para os devidos fins."

5ª Vara - Processo n° 403.03.85 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ICBRÁS adv. Eliete de Souza Lopes e Joacir Moraes Filho - Requerida: LOJAS BRASILEIRAS S/A adv. Miguel Flávio Carnicelli - Despacho: "Proceda-se a juntada nos autos de comunicação de ciência de exercício expedida pela OAB a este Juízo. Após. Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo n° 403.03.85 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ICBRÁS advs. Eliete de S. Lopes e Joacir M. Filho - Requerida: LOJAS BRASILEIRAS S/A adv. Miguel Flávio Carnicelli - Despacho: "Tendo o presente expediente sido arquivado na pasta de Ofícios recebidos determino a juntada nos autos mencionados."

5ª Vara - Processo n° 559.05.84 - REPARAÇÃO DE DANO RITO SUMARÍSTICO - Requerente: ALFREDO AUGUSTO CARNEIRO - adv. João José Moreira - Requerida: PEDELI INVESTIMENTOS LTDA - adv. Carlos Garcia - Despacho: "Encaminhem-se os autos ao Egêncio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. I."

5ª Vara - Processo n° 23.01.86 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: ELIAS SALGUEIRO SILVA adv. Darley Ramos Dias e Douglas Domingues - Requerida: PADELIS BEMERINDUS S/A (adv.) - Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e considerando a revelia da suplicada na conformidade dos arts. 319 e 813 do CPC e de prova documental produzida, julgo procedente a ação e condeno a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da a. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 18 de abril de 1986."

5ª Vara - Processo n° 489.06.85 - INVENTÁRIO - Inventariante: PAULINA ALVES LOPES adv. Washington I. Rodrigues - Inventariado: ADRIENSON RIBEIRA RODRIGUES LOPES - Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e considerando terem sido cumpridas as formalidades legais quanto ao processamento do pedido e comprovada a quitagem dos encargos fiscais, julgo por sentença para que surta os devidos e legais efeitos, o auto de adjudicação a fls. retra em favor da herdeira Paulina Alves Lopes dos bens descritos a fls. que ficaram por falecimento de Carlson Bezerra Rodrigues Lopes, ex vi art. 1.026 do CPC. Decorrido o prazo legal, procede-se a expedição do competente formal. P.R.I. Em, 18 de abril de 1986."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22 DE ABRIL DE 1986

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de COBRÁS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra PAULO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, requerendo juntada de recibo de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida

DESP.: Recebido em 08/04/86

Requerimento de BEG FINANCEIRA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra EDSON RUI DE OLIVEIRA SANTOS, requerendo a juntada de recibo de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida

DESP.: Recebido em 17/04/86

Requerimento de COBRÁS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra DISMENBEL - Distribuidora de Medicamentos Belém, requerendo a juntada de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida

DESP.: Recebido em 17/04/86

Requerimento de JOÃO LINDEMBOG DE ANDRADE MACHADO por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra MARIA DAS GRACAS MARTINS TEIXEIRA, requerendo a juntada de recibo de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida

DESP.: Recebido em 17/04/86

Requerimento de CELSO DIOGO COUCEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move FINANCIADORA VOLKSWAGEN, indicando bens a penhora-Adv. José Fernandes Chaves

DESP.: Recebido em 17/04/86

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra BRASIL MADEIRAS, requerendo a suspensão da execução, por absoluta falta de bens suscetíveis de penhora-Adv. Célio Simões de Souza

DESP.: Recebido em 17/04/86

Requerimento de ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MANOEL DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA, requerendo a extinção do feito-Adv. Luzia dos Santos

OBS: Recebido em 18/04/86

Requerimento de ADEL SLEIMAN BANNA, na ação de Consignação que lhe move SOZINHOS DRINKS, falando no processo-Adv. Adel Sleiman Banna

OBS: Recebido em 18/04/86

Juiz da 7ª Vara
Requerimento de CJASA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra J. MODESTO E CIA, apresentando suas Razões a Apelação-Adv. Aluisio Meira

OBS: Recebido em 18/04/86

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO SALIM JUNIOR, requerendo a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza

OBS: Recebido em 22/04/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO SALIM, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza

OBS: Recebido em 22/04/86

Requerimento de BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A e ISBEL S/A - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, ambos qualificados nos autos de EXECUÇÃO e RESPECTIVOS EMBARGOS requerendo a desistência da ação, face à liquidação do débito-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza e Adalberto Guimarães Neto

OBS: Recebido em 22/04/86

Requerimento de ANTONIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA, por seu advogado, na Ação de DIVÓRCIO que lhe move ELY MARIA DO CARMO FERREIRA, oferecendo contra razões-Adv. Jose da Rocha Moreira

OBS: Recebido em 22/04/86

Requerimento de BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta em desfavor de PANIFICADORA D. BOSCO LTDA e outros, falando no processo-Adv. Vicente Aparecido Bueno

OBS: Recebido em 22/04/86

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de MARIA DAS GRACAS MALTEZ, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO, requerendo a expedição de Alvará para venda de imóveis-Adv. Rui Guimerães Carvalho de Aquino

OBS: Recebido em 18/04/86

Requerimento de EDUARDO JOSÉ SALAME, por seu advogado, na Ação REVISINAL DE ALUGUEL que move contra ONEIDE RUFINO RUFFEL, requerendo a destituição do perito-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

OBS: Recebido em 17/04/86

Requerimento de MARIA DAS GRACAS MARTINS TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO LINDEMBOG DE ANDRADE MACHADO, requerendo a baixa dos autos e cointadora-Adv. Raimundo Fidelis

OBS: Recebido em 18/04/86

Requerimento de OSWALDO ALIVERTI, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CLÍNICA DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA S/C LTDA, dizendo que levantou as quantias depositadas na Ação de Consignação pelo que desiste do prosseguimento do feito-Adv. Rosângela Aliverti Novo Faría

OBS: Recebido em 18/04/86

Requerimento de EDUARDO ALIVERTI, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CLÍNICA DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA S/C LTDA, dizendo que levantou as quantias depositadas na Ação de Consignação pelo que desiste do prosseguimento do feito-Adv. Rosângela Aliverti Novo Faría

OBS: Recebido em 18/04/86

EXECUÇÃO
Requerente: EXPORTADORA ITAJUBI LTDA-Adv. Osvaldo Pojucan Tavares Jr.

Requerido: INPAL - IND PARAENSE DE ALIMENTOS
Despacho: - Defiro o pedido de fls 12, devendo ser efetuada a penhora no rosto dos autos, conforme o disposto no art 674 do CPC. Oficie-se ao digno juiz da 2ª Vara Civil

EXECUÇÃO
Requerente: BEG FINANCEIRA S/A-Adv. Rubem Conde de Almeida

Requerido: - ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI e outros-Adv. Maria das Gracas Ribeiro Sampaio

Despacho: - Defiro o requerimento de fls 24 à conta. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

DESPETO

Requerente: CARLOS ALBERTO COSTA CARDOSO-Adv. Wilson Ribeiro

Requerido: - JORGE VASCONCELOS-Adv. Celso Pires Castelo Branco

Despacho: - Defiro os requerimentos de fls. Diga o requerido, sobre as razões de fls e documentos

MARIA INEZ BARATA
Escrevente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVEL
Escrivão: CARLOS A TRINDADE
RESENHA DE 22 ABRIL 1986.

RESENHA N° 42/86.

IRA, RUTE DE NAZARE VALENTE DO COUTO FORTES - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DESTA COMARCA

Proc. n° 9

